



TERMO DE CONTRATO Nº.: 058/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAJÁ E A EMPRESA DUELO COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA., objeto a execução dos serviços de publicidade, propaganda e marketing para a administração direta e indireta do Município de Pirajá
CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 2.528 | 2021, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PIRAJÁ - com sede na Praça Getúlio Vargas, s/nº. - Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas | CNPJ. do Ministério da Economia | ME. sob o nº.: 29.141.322 | 0001-32, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal - **ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA** - brasileiro, casado, professor e administrador de empresas, residente nessa cidade, portador da Cédula de Identidade | Registro Geral (RG.) nº.: 873.003 - órgão expedidor: IFP. | RJ., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas | CPF. gerenciado pela Receita Federal do Brasil | RFB. com o nº. 093.751.557-49, do outro lado, a empresa **DUELO COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA.** - com sede na Rua Alberto Pasqualine, nº.: 184 | Casa - em Volta Redonda | RJ., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas | CNPJ. do Ministério da Economia | ME. sob o nº.: 02.942.624 | 0001-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. **GERALDO ANDRÉ MACIEL COSTA** - brasileiro, casado, jornalista e administrador de empresas, portador do documento de identidade | Registro Geral (RG.) nº.: 076.986.76-9 - Órgão expedidor: IFP. | RJ., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas | CPF. - gerenciado pela Receita Federal do Brasil | RFB. com o nº.: 942.150.737-15, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº.: 2.528 | 2021**, e em decorrência do resultado da licitação na modalidade **Concorrência Pública nº.: 001 | 2021**, realizada em conformidade com as **Leis Federais nºs.: 12.232 - de 29.04|2010, 8.666 - de 21.06|1993, 4.680 - de 18.06|1965 (Lei de Regência), Decreto Federal nº.: 57.690 - de 01.02|1966, Lei Federal Complementar nº.: 123 - de 14.12|2006 com as alterações da Lei Complementar nº.: 147 - de 07.08|2014**; resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato para prestação de serviços de publicidade, propaganda e marketing, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, a serem realizados na forma de execução indireta: **empreitada por preço Unitário**, sob a égide da **Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04|2010**, do tipo **Técnica e Preço**. Para tanto, assinam, na presença das testemunhas avante nomeadas, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO nº.: 052/ 2021** - de acordo com o determinado no **parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06|1993**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS NORMAS APLICÁVEIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO reger-se-á por toda a legislação pertinente ao meio e ainda pelas disposições que a complementarem ou regulamentarem, cujas normas - desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente: a **Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04|2010**, a **Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06|1993** - com as





alterações introduzidas pelas Leis Federais nºs.: 8.883 - de 08.06|1994 e 9.648 - de 27.05|1998; a Lei Federal nº.: 4.680 - de 18.06|1965 (Lei de Regência); o Decreto Federal nº.: 57.690 - de 01.02|1966, parcialmente alterado pelo Decreto Federal nº.: 4.563 - de 31.12|2002; o Código de Ética dos Profissionais da Propaganda - instituído pelo 1º Congresso Brasileiro de Propaganda- realizado em 01.10|1957; o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária | CBAP. - de 05.05|1980; as Normas Padrão da Atividade Publicitária | NPAP. (documento assinado pelas entidades nacionais representativas dos segmentos que compõem esta atividade) - expedidas pelo Conselho Executivo das Normas Padrão| CENP. - em 16.12|1998 e todas as suas alterações | atualizações; a Constituição da República Federativa do Brasil | CRFB. - de 05.10|1988; e no que não conflitar com a legislação federal, observadas as alterações posteriores, introduzidas nos referidos diplomas legais; bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Edital Concorrência Pública nº.: 001 | 2021 e seus respectivos Anexos, além da Proposta da CONTRATADA que declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato está subordinado à legislação mencionada no 'caput' desta cláusula, bem como à Licitação - Concorrência Pública nº.: 001 2021 e Anexos e às Propostas Técnica e Comercial da empresa CONTRATADA. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este Contrato, prevalecerão - pela ordem, as disposições da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04|2010 e as da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06|1993 - suas alterações e normas pertinentes, e ainda as normas estabelecidas no Edital da licitação e nas cláusulas contratuais.

Parágrafo Segundo - Integram o presente Contrato - independentemente de sua transcrição, cláusulas, termos e condições, aqui não expressamente alterados - o Edital Concorrência Pública nº.: 001 | 2021 e seus Anexos, bem como as Propostas Técnica e Comercial da CONTRATADA com suas especificações e demais elementos, obrigando-se as partes nos seus exatos termos.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA declara conhecer as normas alinhadas no 'caput' desta cláusula e se submete a tudo que nelas contém, inclusive estipulações, sistemas de penalidades e demais regras constantes, mesmo as que não expressamente transcritas no presente instrumento.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Contrato tem por objeto a execução dos serviços de publicidade, propaganda e marketing para a administração direta e indireta do Município de Piraí - sob demanda, conforme o previsto no item 1.1 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas, de acordo com a definição do inciso XI do artigo 6º da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06|1993, e de acordo com o previsto no artigo 2º da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04|2010, compreende obrigatoriamente:

a) O conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa (produção) e a distribuição de publicidade - peças e materiais aos veículos e aos demais meios de divulgação ('on-line' e 'off-line') para a administração direta e indireta do Poder Executivo da Cidade de PIRAI, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04|2010, bem como a pesquisa e controle dos resultados de





campanhas publicitárias - com o intuito de atender ao princípio da publicidade, ao acesso e ao direito de informação da população volta-redondense em geral.

Obs 1.: Entenda-se por integradamente, o completo ciclo do exercício publicitário, desde a criação (Ordem de Serviço | OS.), passando pela produção (Ordem de Produção | OP.) até a veiculação | exposição (Ordem de Veiculação | OV.) das peças e/ou materiais das campanhas publicitárias.

Obs 2.: Fica desde já compreendido que para a correta execução contratual é necessário o ciclo completo do exercício publicitário: OS(s). + OP(s). e/ou OV(s)., para cada campanha demandada à AGÊNCIA de publicidade.

b) O planejamento e a execução de pesquisas de opinião, 'tracking' de publicidade e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre o resultado das campanhas realizadas.

c) A intermediação de contratação de fornecedores externos especializados para a produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados.

d) A criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com as novas tecnologias e as mídias sociais, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

e) A elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação publicitária.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão contínuos e serão prestados na forma de execução indireta, sob o regime da **Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04|2010**, e mediante a aplicação, de forma complementar, das **Leis Federais nºs.: 4.680 - de 18.06|1965** (Lei de Regência) e **8.666 - de 21.06|1993**, obedecidos os termos e condições estabelecidos neste Contrato, no Edital da licitação que lhe deu origem e nas Propostas Técnica e Comercial da CONTRATADA apresentadas em 14.06|2021, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo - *Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Processo Administrativo | PA. nº.: 2.528 | 2021, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.*

Parágrafo Terceiro - É vedada a inclusão de quaisquer outras atividades não previstas ou que não guardem pertinência direta e justificada com o objeto deste Contrato, em especial as de assessoria de imprensa, de comunicação, relações públicas, promoção, montagem de estandes ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza - como feiras e exposições, de acordo com o determinado pelo **parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04|2010**.

Parágrafo Quarto - A escolha das empresas que realizarão as pesquisas a que se referem à **alínea 'b' da Cláusula Segunda** será previamente referendada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI | PMP.

Parágrafo Quinto - As ações de publicidade não abrangem ações de promoção e de patrocínio.

Parágrafo Sexto - Excluem-se do conceito de patrocínio mencionado no parágrafo anterior, o patrocínio de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação; e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento, comercializados por veículo de comunicação, cuja execução poderá ser realizada pela CONTRATADA ou diretamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI | PMP., a juízo desta.



[Handwritten signature]



Parágrafo Sétimo - Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional, de utilidade pública e de prestação de contas, sobre todos os assuntos e temas de competência ou de interesse da CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA não poderá subcontratar outra AGÊNCIA de propaganda para a execução de serviços internos previstos no **'caput'** desta cláusula e atuará por ordem e conta do CONTRATANTE, em conformidade com o **artigo 3º da Lei Federal nº.: 4.680 - de 18.06|1965**, na intermediação da contratação de:

a) Fornecedores externos de serviços especializados para a produção e a execução técnica das peças, campanhas e materiais previstos na **alínea 'c' do 'caput'** desta cláusula e para a execução dos demais serviços conexos e complementares previstos também no **'caput'** desta cláusula.

b) Veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaços publicitários.

Parágrafo Nono - Nas pesquisas a que se refere à **alínea 'd' do 'caput'** desta cláusula é vedada a inclusão de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do Contrato de prestação de serviços de publicidade.

Parágrafo Décimo - O início da execução contratual será autorizado por meio de **'Autorização de Início de Serviços'** | AIS., expedida pela CONTRATANTE, contendo o número do empenho e do Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - O objeto do presente Contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas às campanhas demandas pela CONTRATANTE.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas com o presente Contrato estão estimadas com o valor global máximo de **R\$ 1.812.838,50** (um milhão, oitocentos e doze mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos) e destinam-se à execução do instrumento contratual formalizado com a AGÊNCIA de publicidade CONTRATADA como resultado da **Concorrência Pública nº.: 001 | 2021** para a prestação dos serviços contínuos constantes da **Cláusula Segunda**.

Parágrafo Primeiro - Estão inclusos no preço global deste Contrato todo o material necessário para execução dos serviços - internos e externos, mobiliários, equipamentos, mão-de-obra, como também as despesas inerentes ao cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas nos termos deste instrumento.

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, relativas ao orçamento 2021 - nos termos **do artigo 7º do Capítulo IV da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04|2010**, divididas pela administração - direta e indireta, do MUNICÍPIO DE PIRAÍ especificamente:

I - Despesas com Publicidade Institucional: R\$ 1.112.838,50 (um milhão, cento e doze mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

II - Despesas com Publicidade de Utilidade Pública: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Parágrafo Terceiro - As despesas para a execução dos serviços do próximo exercício correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar.

Parágrafo Quarto - Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste Contrato, consignará no orçamento dos próximos exercícios, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos dos serviços previstos.

Parágrafo Quinto - O valor descrito no **'caput'** é meramente estimativo, portanto, a CONTRATANTE se reserva o direito de - a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba

F. J. J. J.



prevista.

Parágrafo Sexto - A não utilização do total da verba licitada, não caberá à CONTRATADA indenização de qualquer espécie pelos saldos - físico ou financeiro, eventualmente não utilizados.

Parágrafo Sétimo - O valor estipulado no 'caput' desta Cláusula poderá ser atualizado monetariamente, observando o disposto no **item 3.3 do Edital**.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, os valores apurados com base nas faturas encaminhadas, referentes aos serviços efetivamente prestados e previamente autorizados.

Parágrafo Nono - Em nenhuma hipótese serão autorizadas despesas sem a competente previsão orçamentária.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: O presente Contrato de prestação de serviços entra em vigor a partir da data de hoje - dia 10 de novembro de 2021. A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data de sua assinatura, podendo - considerando que se trata de serviços de natureza continuada, mediante termos aditivos, ser prorrogado - sucessivamente, a cada 12 (doze) meses, limitada sua duração total a 60 (sessenta) meses, nos termos do **inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06|1993** alterada pela **Lei Federal nº.: 9.648 - de 27.05|1998**, desde que atenda ao interesse público e os valores estejam de acordo com os praticados pelo mercado.

Parágrafo Primeiro - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do Contrato, a Coordenadoria de Controle Interno | CCI. da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI | PMP. deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADA, promovendo consultas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas | CEIS.** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas | CNEP.** - ambos no **Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União**, emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo administrativo.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE, passando tal documento a integrar este Contrato.

Parágrafo Terceiro - Em defesa do interesse público, as formas de remuneração estabelecidas na **Minuta do Contrato (Anexo XI do Edital)** poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, em eventual renovação | prorrogação do instrumento contratual oriundo dessa Concorrência Pública, para atender ao determinado pelo **inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06|1993.**

Parágrafo Quarto - Para decidir sobre a prorrogação deste Contrato, a CONTRATANTE avaliará - principalmente, a qualidade dos serviços prestados, comprovados através de um relatório de avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pela Divisão de Comunicação Social | DCS. da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI | PMP. - nos termos do **artigo 36 da Seção III da Instrução Normativa da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República | SECOM. nº.: 04 - de 21.12|2010**

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA: O presente Contrato poderá ser alterado através de termos aditivos ou modificativos, numerados, em ordem crescente, com as devidas justificativas, de acordo com o que estabelece o **artigo 65 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06|1993.**





Parágrafo Primeiro - No interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI | PMP., a CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de **25 %** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos Contratos, conforme disposto nos **parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06|1993.**

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA, através da assinatura do presente instrumento, aceita - expressamente, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nas mesmas condições contratuais, nos serviços desse Contrato, até **25 %** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos valores contratados, conforme o disposto nos **parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06|1993.**

Parágrafo Terceiro - As supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, atendida a conveniência administrativa, com fulcro no **inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06|1993.**

Parágrafo Quarto - No caso de celebração de termo aditivo de acréscimo, se forem necessárias modificações das especificações técnicas, para melhor adequação aos seus objetivos e em decorrência de serviços comprovadamente indisponíveis na data de apresentação da proposta, será permitida a remuneração desses serviços.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA: O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, por ato unilateral motivado, pela CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA reconhece os direitos da administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI | PMP. no caso de rescisão contratual, conforme previsto no **artigo 77 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06|1993** e alterações, nas seguintes hipóteses:

a) **Administrativamente**, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no **artigo 78**, no modo previsto no **artigo 79**, com as consequências estabelecidas no **artigo 80**, todos integrantes da **Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06|1993**, atualizada pela **Lei Federal nº.: 9.854 - de 27.10|1999.**

b) **Amigavelmente** - formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão.

c) **Judicialmente** - nos termos da legislação.

d) Em **casos fortuitos ou de força maior**, regularmente comprovados como impeditivos da execução do Contrato.

e) **Razões de interesse público** de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será possível - também, quando a CONTRATADA:

a) Não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais.

b) Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

c) Executar parcialmente ou não executar o Contrato, sem justa causa, ensejando as consequências contratuais previstas em Lei, motivando a suspensão dos serviços por parte da CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, a CONTRATANTE venha a sofrer.

d) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.



F. Justo



- e) Paralisar ou atrasar injustificadamente o início dos serviços.
- f) Não atender as determinações regulares e formais do Gestor do Contrato da CONTRATANTE.
- g) For reiteradamente acometida de faltas na execução dos serviços, anotadas pela Divisão de Comunicação Social | DCS., na forma do **parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06|1993.**
- h) For reiteradamente multada e o valor das penalidades aplicadas ultrapassar a **10 %** (dez por cento) do valor global contratado ou após 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas.
- i) Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS., para com seus empregados.
- j) Não manter suas condições de habilitação, incluída a comprovação da qualificação técnica de funcionamento prevista no **artigo 4º da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04|2010.**
- k) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira.
- l) Tiver sua falência decretada ou sobre instauração de insolvência civil ou dissolução de sua sociedade.
- m) A alteração de seu Contrato Social ou a modificação sua finalidade ou - ainda, de sua estrutura funcional, que - a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.
- n) Quebrar o sigilo profissional.
- o) A subcontratação total ou parcial da execução do Contrato ou a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência - total ou parcial, deste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica da CONTRATADA, que afetem a boa execução contratual e ainda sem a ciência e anuência da CONTRATANTE.
- p) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.
- q) Apresentar desempenho insatisfatório na prestação dos serviços, diagnosticado nas avaliações semestrais referidas na **Cláusula Décima Terceira.**
- r) Razões de interesse do serviço público, de alta relevância e amplo conhecimento-justificadas e determinadas pelo Prefeito do Município de Piraí e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.
- s) A supressão, por parte do CONTRATANTE de serviços acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido de **25 %** (vinte e cinco por cento).
- t) A suspensão da execução deste Contrato, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo - em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou - ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- u) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes de serviços e serviços já medidos, verificados, classificados ou conferidos, salvo - em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- v) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.





Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão deste Contrato.

Parágrafo Quarto - A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

a) Execução da garantia contratual, para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas.

b) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Em havendo cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do presente Contrato, ficará condicionada à análise, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP., do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas e regramentos estabelecidos neste instrumento convocatório como parâmetros de aceitação. Nesta hipótese, a empresa resultante de qualquer das operações comerciais descritas ficará obrigada a apresentar - imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação societária.

Parágrafo Sexto - Fica expressamente acordado que - em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas já autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA até a data da rescisão e que estiverem previstas neste Contrato.

Parágrafo Sétimo - A rescisão, por algum dos motivos previstos em Lei ou neste Contrato, não dará à CONTRATADA, direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - Caso a CONTRATANTE decida não rescindir este Contrato nos termos desta cláusula e sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato, poderá - a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida

Parágrafo Nono - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção imediata dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

Parágrafo Décimo - Rescindido este Contrato, a CONTRATANTE dará a posse imediata e exclusiva dos serviços executados, entregando-os a quem bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão. Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar a CONTRATANTE pelo que este tiver de despendido além dos percentuais de remuneração e desconto originalmente previstos neste Contrato e a ressarcir perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada na forma das disposições legais aplicáveis à espécie (Lei Federal nº.: 4.680 - de 18.06|1965, Decreto Federal nº.: 57.690 - de 01.02|1966 e inciso V do artigo 6º da Lei Federal nº.:
L. 3.300



12.232 - de 29.04|2010) e das formas seguintes:

Parágrafo primeiro - 50 % (cinquenta por cento) dos valores previstos na **Lista de Custos Referenciais de Serviços Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro - SINAPRO. | RJ.**, de que trata o **inciso I do subitem 13.9.2.1 do Edital** e o **item 3.6 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária | NPAP.**, emitidas pelo **Conselho Executivo das Normas-Padrão | CENP.** - em 16.12|1998 e do **inciso V do artigo 6º da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04|2010**, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

a) Para efeito da aplicação do disposto na **Lista de Custos Referenciais de Serviços Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro - SINAPRO. | RJ.**, os órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município de Piraí serão considerados como 01 (um) único CONTRATANTE.

b) A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços e imediatamente após qualquer atualização, um exemplar impresso da **Lista de Custos Referenciais de Serviços Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro - SINAPRO. | RJ.** - em vigor, com a validade correspondente e com os custos dos serviços a serem cobrados do CONTRATANTE, conforme previsto no **Inciso I do subitem 13.9.2.1 do Edital.**

c) Os preços relativos aos serviços contratados estão expressos em reais.

d) Os preços dos serviços não especificados na **Lista de Custos Referenciais de Serviços Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro - SINAPRO. | RJ.** serão orçados por avaliação de peças similares, previstas na referida lista.

e) A **Lista de Custos Referenciais de Serviços Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro - SINAPRO. | RJ.** a ser apresentada pela CONTRATADA é apenas uma referência de custos, não significando que todos os serviços ali constantes serão contratados.

f) Os prazos de entrega dos serviços solicitados serão fixados nas ordens de serviços e se darão em face à complexidade do trabalho e aos compromissos assumidos pela empresa LICITANTE em sua Proposta Técnica, observado os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, admitir-se-á, se possível, a prorrogação nos casos mais complexos, por solicitação da CONTRATADA, com justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

g) Com referência aos textos, 'layouts', roteiros, montagem e arte-final, será observado:

g1) Aqueles que forem reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

g2) Os que forem solicitados e aprovados, em que houver decisão posterior da CONTRATANTE de cancelamento da veiculação, serão pagos à CONTRATADA.

h) A AGÊNCIA CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração a título de custos internos nos serviços relativos à publicidade legal.

i) Não serão cobrados valores mensais fixos ('fee') sobre os serviços prestados.

Parágrafo Segundo - Honorários de 12,5% (doze e meio por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços especializados referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material, para os quais a atividade desenvolvida pela CONTRATADA não lhe proporcione o Desconto Padrão de Agência | DPA, concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 do Capítulo IV da Lei Federal nº.: 4.680 - de 18.06|1965; do subitem 3.6.1 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária | NPAP., emitidas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão - em 16.12|1998 e do inciso II do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04|2010 - e de que trata o inciso II do subitem 13.9.2.1 do Edital.

Parágrafo Terceiro - Os honorários de que trata o **parágrafo segundo** serão calculados

F. J. J. J.





sobre o preço em sua integridade, assim entendido o preço efetivamente faturado, neles já incluídos o valor de todos os impostos que sejam de competência da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Honorários de 7,5 % (sete e meio por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços especializados referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material, para os quais a atividade desenvolvida pela CONTRATADA lhe proporcione o **Desconto Padrão de Agência-DPA**, concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do **artigo 11 do Capítulo IV da Lei Federal nº.: 4.680 - de 18.06|1965; do subitem 3.6.2 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária | NPAP., emitidas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão | CENP. - em 16.12|1998 e do inciso II do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04|2010** - e de que trata o **inciso III do subitem 13.9.2.1 do Edital.**

Parágrafo Quinto - Os honorários de que trata o **parágrafo quarto** serão calculados sobre o preço em sua integridade, assim entendido o preço efetivamente faturado, neles já incluídos o valor de todos os impostos que sejam de competência da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Honorários de 12,5 % (doze e meio por cento) incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, nos termos do **subitem 3.6.1 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária | NPAP., emitidas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão | CENP. - em 16.12|1998 e do inciso III do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04|2010** - e de que trata o **inciso IV do subitem 13.9.2.1 do Edital.**

Parágrafo Sétimo - Os honorários de que trata o **parágrafo sexto** serão calculados sobre o preço em sua integridade, assim entendido o preço efetivamente faturado, neles já incluídos o valor de todos os impostos que sejam de competência da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo - Honorários de 7,5 % (sete e meio por cento) incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do Contrato, nos termos do **subitem 3.6.1 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária | NPAP., emitidas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão | CENP. - em 16.12|1998 e do inciso I do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04|2010** - e de que trata o **inciso V do subitem 13.9.2.1 do Edital.**

Parágrafo Nono - Os honorários de que trata o **parágrafo oitavo** serão calculados sobre o preço em sua integridade, assim entendido o preço efetivamente faturado, neles já incluídos o valor de todos os impostos que sejam de competência da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo - Na reutilização de peças, o pagamento atenderá ao disposto na **Cláusula Nona** que trata sobre Direitos Autorais.

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso de reutilização de peças por período indeterminado em mídias da própria PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP, não se aplicará nenhuma remuneração para a CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Segundo - A CONTRATADA declara que os percentuais de remuneração para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo - pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

Parágrafo Décimo Terceiro - Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções - no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela



Handwritten signature in blue ink.



CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quarto - Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos - entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

Parágrafo Décimo Quinto - Para fins de efetivação dos pagamentos devidos à CONTRATADA deverão ser rigorosamente observados os procedimentos estabelecidos no Contrato.

Parágrafo Décimo Sexto - As condições comerciais propostas pela CONTRATADA constituirão - a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

Parágrafo Décimo Sétimo - As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, para obtenção de percentuais inferiores aos percentuais inicialmente fixados no Contrato original, na hipótese de renovação ou prorrogação deste, mediante acordo entre as partes, para atender ao determinado pelo **inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06|1993.**

DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA | DPA.

CLÁUSULA OITAVA: Além das remunerações previstas nos **parágrafos primeiro, segundo, quarto, sexto e oitavo da Cláusula Sétima desse Contrato**, a CONTRATADA fará jus ao '*Desconto-Padrão de Agência*', à base percentual de **20 % (vinte por cento)**, calculado sobre os preços de tabelas públicas dos veículos de comunicação ou sobre os preços acertados para a veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois.

Parágrafo Primeiro - O desconto de que trata **essa Cláusula** é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e/ou distribuição de publicidade, com a finalidade de remunerar seus serviços como criadora | produtora de conteúdo publicitário, por ordem e conta da CONTRATADA, em conformidade com o **artigo 11 do Capítulo IV da Lei Federal nº. 4.680 - de 11.11|1965** e com o **artigo 11 do Regulamento do Decreto Federal de nº. 57.690 - de 01.02|1966** - alterado e aprovado pelo **Decreto Federal nº. 4.563 - de 31.12|2002**; com o **item 2.5 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária | NPAP., emitidas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão | CENP. - em 16.12|1998** - e cobrado na forma determinada pelo **artigo 19 da Lei Federal nº. 12.232 - de 29.04|2010**, de forma que a CONTRATADA será remunerada exclusivamente, pelos veículos de divulgação.

Parágrafo Segundo - Para fins de interpretação da legislação de regência, valores correspondentes ao **Desconto Padrão de Agência | DPA.** constituem receita da agência de publicidade e, em consequência, o veículo de divulgação não pode - para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do Desconto Padrão de Agência | DPA. for efetivado por meio de veículo de divulgação.

Parágrafo Terceiro - Excetuam-se desta cláusula quaisquer publicações oficiais obrigatórias no veículo de comunicação oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP. (jornal de circulação regional) e nos diários oficiais do Estado e da União, ficando a CONTRATANTE desimpedida de contratar tais serviços diretamente, sem que caibam à CONTRATADA qualquer pagamento relativo a esses serviços.



Parágrafo Quarto - A CONTRATADA só poderá contratar veículos de comunicação e/ou divulgação que trabalhem com **tabelas públicas** de preços registradas em cartório notarial ou cujas tabelas estejam cadastradas no **Banco Único de Preços | BUP.**

- **disponibilizado a partir de 2013 pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão | CENP.** - nos termos do **artigo 14 da Seção 2ª do Decreto Federal nº: 57.690 - de 01.02|1966, do item 10 do Capítulo II do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda - de 01.10|1957 e no item 2.2 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária | NPAP. editadas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão | CENP. - em 16.12|1988.**

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou Desconto Padrão de Agência | DPA. quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato.

Parágrafo Sétimo - Serão aplicados aos veículos de comunicação digital (internet) os mesmos critérios de distribuição e remuneração dos veículos de mídia tradicional.

DOS DIREITOS AUTORAIS

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais, autorais e conexos de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças (material gráfico, eletrônico e multimídia), campanhas, 'softwares', composições, arranjos, pantominas, publicações editoriais e demais materiais de publicidade, de sua propriedade ou de seus prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - O valor de todas as cessões de direitos patrimoniais é considerado incluso nas modalidades de remuneração e formas de pagamento definidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo - A cessão de que trata esta cláusula será por tempo indeterminado, ficando vedada às CONTRATADAS a cobrança de qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá - a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros - com ou sem modificações, sempre autorizadas pelo titular dos direitos autorais e levadas a efeito por seu autor, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

Parágrafo Quarto - A juízo da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas e manipuladas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura direta e indireta do Município de Piraí ou apoiadas pelo Poder Executivo Municipal, sem que caiba a eles ou à CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados ou terceiros que eventualmente tenha intermediado à contratação por ordem e conta da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Em todas as contratações que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará de cada fornecedor 02 (dois) orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos pelo tempo estabelecido pela CONTRATANTE e outro de cessão pelo período máximo permitido em Lei de tais direitos, para que o CONTRATANTE escolha uma das opções.

Parágrafo Sexto - Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço por período mínimo de 12 (doze) meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento no ato de cessão |



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



orçamento | Contrato de cláusulas onde o fornecedor garanta a cessão em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos **parágrafos Sétimo a Décimo desta cláusula** para a reutilização por igual período.

Parágrafo Sétimo - Na reutilização de peças (inclusive fotos) em meios iguais e por período igual ao inicialmente pactuado, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será de - no máximo, **60 %** (sessenta por cento) do valor orçado | contratado - exclusivamente para o cachê de modelos | atores e para os honorários do fotógrafo, pelos direitos de uso de imagem. No caso de o orçamento | Contrato contemplar mais de uma peça | foto e não tiverem sido especificados os preços unitários dos cachês de modelos | atores e dos honorários do fotógrafo, como também no caso da reutilização por períodos inferiores, o percentual incidirá - no máximo, sobre o preço unitário apurado de acordo com a regra da simples proporcionalidade.

Parágrafo Oitavo - Na reutilização das peças fonográficas em meios iguais e por período igual aos inicialmente pactuados, o valor a ser pago pelo CONTRATANTE será de até **60 %** (sessenta por cento) do valor contratado.

Parágrafo Nono - Na reutilização de peças audiovisuais em meios, período e demais condições iguais aos inicialmente pactuados, o valor a ser pago pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP. será de até **60 %** (sessenta por cento) dos cachês dos atores e dos honorários do diretor, pelos direitos de uso de imagem. Também será pago pelo CONTRATANTE até **10 %** (dez por cento) sobre o valor total inicialmente contratado, pelo direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e/ou protegidos pelos direitos autorais e conexos.

Parágrafo Décimo - Na reutilização de peças em meios iguais e por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas e/ou imagens de trechos de obras consagradas e/ou imagens de personalidades - em ambos os casos, de notório reconhecimento em nível nacional e/ou internacional, incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de até **60 %** (sessenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

Parágrafo Décimo Primeiro - Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias citadas nos **parágrafos sétimo a nono desta Cláusula** o valor a ser pago pelo CONTRATANTE será negociado - caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado e serão obedecidos os percentuais definidos neste instrumento.

Parágrafo Décimo Segundo - Para reutilização de peças por períodos inferiores aos inicialmente pactuados, o percentual máximo será obtido pela regra da simples proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Terceiro - Quando o CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão pelo período máximo permitido em Lei, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vierem a celebrar com fornecedores - para a produção e execução técnica de peças e campanhas e a prestação de outros serviços - cláusulas escritas que:

a) Explicitem a cessão pelo período máximo permitido em Lei - por esses fornecedores, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados, utilizados na produção das peças de mídia impressa e eletrônica; e que - ainda, são de propriedade do CONTRATANTE e deverão ficar na posse dele.

F. Costa





b) Estabeleçam que a CONTRATANTE poderá - a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de fornecedores - com ou sem modificações, sempre autorizadas pelo titular dos direitos autorais e levadas a efeito por seu autor, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

Parágrafo Décimo Quarto - Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado, será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

Parágrafo Décimo Quinto - A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

Parágrafo Décimo Sexto - A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

a) Que a Divisão de Comunicação Social | DCS. poderá solicitar - a qualquer tempo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, sendo que estas imagens deverão ser entregues em sistema HD. Externo - de forma editável.

b) A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à CONTRATANTE, que poderá - a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de fornecedores, com ou sem modificações, sempre autorizadas pelo titular dos direitos autorais e levadas a efeito por seu autor, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

c) Que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP. será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do Contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

d) Que é garantido à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP. o direito da titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitado o direito garantido à CONTRATADA ou a terceiros, antes da assinatura do Contrato.

e) Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

f) Que fica garantida à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP. a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.

g) Que os direitos autorais, patrimoniais e conexos não serão devidos quando se tratar de "serviço de cópia".

Parágrafo Décimo Sétimo - A seu juízo, a CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças já produzidas para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP. Nesses casos - quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

Parágrafo Décimo Oitavo - Ao término do presente Contrato, a CONTRATADA entregará todo o material gráfico como desenhos, peças de propaganda criadas para o CONTRATANTE, que poderá utilizá-las - na íntegra ou com modificações, sem qualquer ônus adicional, ressalvados direitos de terceiros nas formas previstas nesta cláusula.

Parágrafo Décimo Nono - É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a pesquisa sobre existência de eventual registro junto aos órgãos competentes de registro de marcas e



patentes, respondendo integralmente por perdas e danos causados à CONTRATANTE em decorrência de uso indevido de símbolos, imagens, expressões etc., produzidas por ela ou por terceiros.

Parágrafo Vigésimo - Na hipótese de prévio registro, a CONTRATADA deverá notificar - expressamente e imediatamente, a CONTRATANTE, sobre sua ocorrência.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - A contratação decorrente desta licitação não confere à CONTRATADA, seus empregados ou prepostos nenhum direito autoral sobre o conteúdo dos produtos e serviços prestados.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA fará mensalmente, até o 15º (décimo-quinto) dia útil do mês subsequente, apresentação de requerimento solicitando os pagamentos devidos e previamente autorizados pela CONTRATANTE, anexando:

I - Relatório - qualitativo e quantitativo, com todos os serviços e as ações executadas no mês anterior a que se referem os pagamentos solicitados.

II - Os orçamentos que comprovem o atendimento ao **artigo 14 da Lei Federal nº. 12.232 - de 29.04|2010**.

III - As respectivas notas fiscais | faturas dos serviços autorizados e efetivamente realizados.

IV - Todos os comprovantes de veiculação e/ou contratações com terceiros.

V - Os Termos de Aceite dos serviços de produção autorizados e conferidos pela CONTRATANTE.

VI - As certidões que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA e também dos fornecedores - terceiros especializados, responsáveis pela produção e/ou veiculação dos serviços, responsabilidade da CONTRATADA, de acordo com o **item 2.6 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária | NPAP**, contidas em documento assinado pelas entidades nacionais representativas dos segmentos que compõem esta atividade, emitidas pelo **Conselho Executivo das Normas-Padrão | CENP. - em 16.12|1998**.

VII - As cópias de todos os respectivos comprovantes dos pagamentos feitos a terceiros relativos ao mês anterior.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar, em 02 (duas) vias - sendo uma para a CONTRATANTE e outra para arquivo da CONTRATADA. A documentação completa para cada cobrança mensal deverá ser encaminhada à Divisão de Comunicação Social | DCS. da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP.

Parágrafo Segundo - Para fins de faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de 01 (um) mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no **parágrafo segundo**.

Parágrafo Quarto - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

Parágrafo Quinto - A liquidação das despesas consiste na verificação do direito adquirido pela CONTRATADA e - ainda, pelos veículos de comunicação e fornecedores externos de serviços especializados, com base em documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação formal da realização do serviço por parte dos Gestores Titular e Substituto que forem





designados para o acompanhamento e fiscalização de sua execução.

Obs 1.: No verso de cada Nota Fiscal Eletrônica | NFe. emitida por fornecedor externo especializado ou por veículo de divulgação, a CONTRATADA deve apresentar a seguinte declaração, assinada por funcionário(s) da AGÊNCIA responsável(eis) pela documentação:

“ATESTAMOS que todos os bens e serviços especializados descritos no presente documento, prestados por fornecedores ou por veículos de divulgação, foram entregues | realizados conforme autorizados pela CONTRATANTE, sendo observados ainda os procedimentos previstos no Contrato quanto à regularidade de contratação e de comprovação de execução”.

Parágrafo Sétimo - A verificação da regularidade das notas fiscais emitidas pela AGÊNCIA e pelo fornecedor externo especializado ou pelo veículo de comunicação, dos orçamentos originais de produção, do documento de comprovação de execução do serviço e do comprovante de entrega - quando couber, será atribuição da Divisão de Comunicação Social | DCS. da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI | PMP. e do Gestor responsável pelo Contrato.

Obs 2.: Os pagamentos só poderão ser efetuados após a regular comprovação da despesa - nos termos do **artigo 63 da Lei Federal nº.: 4.320 - de 17.03|1964**, observado o disposto no **artigo 73 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06|1993**.

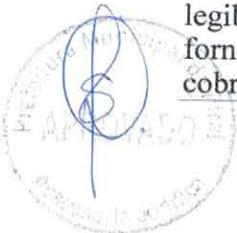
Obs 3.: Os atestos das liquidações dos serviços realizados pelos Gestores do Contrato - titular e substituto, serão formalizados por aposições de carimbo padrão - contendo, no mínimo: nome, função e matrícula e - ainda, assinaturas | rubricas em todos os documentos fiscais e administrativos das 02 (duas) vias apresentadas para cobrança pela CONTRATADA, como também nos documentos de comprovação dos serviços demandados

Parágrafo Oitavo - As cobranças dos serviços que constituem objeto deste Contrato serão liquidadas exclusivamente através de créditos bancários - passando a valer os depósitos como comprovantes de pagamentos, a serem efetuados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI | PMP. em nome da CONTRATADA, a realizar-se através da conta corrente nº.: 130002105, agência nº.: 4437, banco: Santander nº.: 033, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Nos casos de **Prestação de Serviços | Ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA** de que trata o **inciso I do subitem 13.9.2.1 do Edital** e o **item 3.6 das Normas Padrão da Atividade Publicitária | NPAP emitidas pelo CENP. - em 16.12|1988**: requerimento e nota fiscal eletrônica | NF-e, especificando - com clareza e legibilidade, o serviço autorizado, mencionando o número da licitação, do Contrato, do respectivo empenho e da ordem de serviço, acompanhado de cópia da **Lista de Custos Referenciais de Serviços Internos - em vigência, do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro - SINAPRO. | RJ.** - em validade.

II - Nos casos de **Prestação de Serviços | Honorários sobre os serviços realizados por terceiros** de que tratam os **incisos II, III, IV e V do subitem 13.9.2.1 do Edital** e os **subitens 3.6.1 e 3.6.2 das Normas Padrão da Atividade Publicitária | NPAP. emitidas pelo CENP. - em 16.12|1998.**: requerimento e Nota Fiscal Eletrônica | NF-e., especificando - com clareza e legibilidade, os serviços os quais os honorários se referem, mencionando o número da licitação, do Contrato, do respectivo empenho e da ordem de serviço original.

III - Nos casos de intermediação de contratação de **Prestação de Serviços externos de Terceiros Especializados**: requerimento da CONTRATADA e fatura ou nota fiscal eletrônica | NF-e. de simples repasse da CONTRATADA, preenchida - com clareza e legibilidade; apresentada conjuntamente com as Notas Fiscais Eletrônicas | NF-es. dos fornecedores | prestadores de serviços, emitidas contra o nome da CONTRATANTE e com cobrança aos cuidados da CONTRATADA, nos termos do **artigo 15 do Decreto Federal nº.:**



Handwritten signature.

F. S. V. S.



57.690 - de 01.02|1966, mencionando o número da licitação, do Contrato, do respectivo empenho e da ordem de produção, também cópias dos orçamentos, cópias das ordens de produção devidamente assinadas e carimbadas pelos Gestores - Titular e Substituto do Contrato, termos de aceite das peças e/ou dos serviços.

III.I - No caso de material entregue fora das dependências da Divisão de Comunicação Social | DCS da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI | PMP., com endereçamento previamente definido, o material será entregue pelo fornecedor externo especializado ao destinatário determinado pela DCS. da PMP. e deverá ser recebido por servidor público ou pessoa autorizada devidamente identificada.

III.II - Em cada ato de recebimento do(s) material(is), o responsável da CONTRATANTE deve verificar a regularidade do documento de entrega - formalmente, através de **Termo de Aceite**, bem como a correspondência entre o material entregue e o que foi contratado, mediante consulta à Divisão de Comunicação Social | DCS. da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI | PMP. - se necessário.

III.III - O **Termo de Aceite** deverá conter - obrigatoriamente, as seguintes informações:

- Descrição do material produzido.
- Quantidade.
- Nome completo do servidor receptor.
- CPF. e RG. do servidor receptor.
- Telefone de contato do servidor receptor.
- Secretaria | Departamento | Autarquia do servidor receptor.
- Cargo do servidor receptor.
- Data de recebimento do material.
- Matrícula funcional do servidor receptor.
- Carimbo funcional do servidor receptor.

III.IV - Os fornecedores externos especializados de serviços de produção - contratados pela CONTRATANTE através de intermediação da CONTRATADA, deverão anexar os **Termos de Aceite** - de cada serviço autorizado | OPs. às apresentações das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas | NF-es, com exceção de produções de materiais audiovisuais | mídias eletrônicas (VT's, spots e jingles).

III.V - As Notas Fiscais Eletrônicas | NF-es. referentes a serviços de produção deverão ser emitidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

IV - Nos casos de intermediação de **Contratação de Serviços de Veiculação**: requerimento da CONTRATADA e fatura ou nota fiscal eletrônica | NF-e. de simples repasse da CONTRATADA, preenchida - com clareza e legibilidade; apresentada conjuntamente com as notas fiscais eletrônicas | NF-es. dos veículos de comunicação, emitidas contra o nome da CONTRATANTE e com cobrança aos cuidados da CONTRATADA, nos termos do **artigo 15 do Decreto Federal nº.: 57.690 - de 01.02|1966**, do **Capítulo 6 das Normas - Padrão da Atividade Publicitária | NPAP.** e do **artigo 19 da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04|2010**, especificando o valor bruto da despesa, o valor faturado e a parcela referente ao Desconto Padrão de Agência | DPA. da CONTRATADA, mencionando o número da licitação, do Contrato, do respectivo empenho e da ordem de veiculação; também o plano de mídia ou grade de veiculação devidamente assinada pelos responsáveis da CONTRATADA e da CONTRATANTE; mais a **tabela de preços pública registrada em cartório** notarial do veículo de comunicação em seu papel timbrado e assinado pelo responsável, contendo a especificação do período de vigência, para demonstrar a procedência dos valores a serem pagos; e os respectivos comprovantes de veiculação.

IV.I - As Notas Fiscais Eletrônicas | NF-e-s. referentes a serviços de veiculação deverão



ser emitidas diretamente pelos veículos de comunicação e não será aceito em substituição nenhum documento fiscal emitido por representantes de veículos.

IV.II - As Notas Fiscais Eletrônicas | NFe-s. referentes a serviços de veiculação deverão ser emitidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

IV.III - Os pagamentos dos veículos de comunicação serão realizados na forma do **item 2.4 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária | NPAP. - emitidas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão | CENP. - em 16.12|1998**, de modo que os faturamentos de cobranças | notas fiscais eletrônicas | NFe-s. serão emitidos por estes contra a CONTRATANTE - aos cuidados da CONTRATADA, que incorporará os valores em suas próprias notas fiscais eletrônicas | NFes. e/ou faturas | duplicatas e efetuará as cobranças, devendo a CONTRATADA repassar aos veículos com regularidade fiscal, os valores líquidos das operações, deduzidas suas remunerações contidas em suas notas fiscais eletrônicas | NFes. relativas ao 'Desconto-Padrão de Agência | DPA.' e aos valores de impostos eventualmente retidos pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento dos respectivos valores pagos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP.

Parágrafo Nono - O pagamento dos fornecedores especializados externos será feito na forma do **item 2.4 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária | NPAP.**

- emitidas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão | CENP. - em 16.12|1988, de modo que o faturamento será emitido por estes contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP., com cobrança aos cuidados da CONTRATADA, que incorporará o valor em sua própria nota fiscal - preferencialmente eletrônica | NF-e., de simples repasse e/ou fatura e efetuará a cobrança, devendo CONTRATADA repassar aos fornecedores com regularidade fiscal, o valor líquido da operação, deduzidos os valores de impostos eventualmente retidos pelo CONTRATANTE, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos realizados pela PMP. e - em quaisquer eventualidades, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento dos respectivos valores pagos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP.

Parágrafo Décimo - Na comprovação dos serviços efetuados, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes documentos, conforme descrito a seguir:

I - Em se tratando de **veiculação em Revista, anuário ou catálogo**: um exemplar original dos títulos.

II - Em se tratando de **veiculação em Jornal**: exemplar original ou página com o anúncio, onde apareça com clareza a peça publicitária que foi veiculada, da qual devem constar as informações sobre o período e/ou data de circulação, o nome do jornal e a área | praça de circulação.

III - Em se tratando de **veiculação em TV, Cinema, Rádio**:

a) Nas praças cobertas por serviço de checagem: o(s) filme(s) | spot(s) veiculado(s) e um relatório de checagem emitido por empresa independente terceirizada.

a1) Caso não haja medição para a praça 'Piraí e/ou Sul Fluminense' ('checking terceirizado') é obrigatório a apresentação de pelo menos 01 (uma) declaração de empresa de 'checking' atestando que não cobre a referida praça.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





b) Nas praças não cobertas por serviço de checagem: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução detalhada, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro | CPB.: Decreto-Lei Federal nº.: 2.848 - de 07.12|1940, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar - pelo menos, nome empresarial e CNPJ, da empresa, nome completo, CPF, e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

b1) Como alternativa ao procedimento previsto na alínea 'b', a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea 'b', na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica e/ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento "composto" contenha todas as informações previstas na alínea 'b'.

b2) Os preços constantes de cada inserção e os eventuais descontos negociados constantes nas tabelas públicas registradas em cartório notarial ou cadastradas no Banco Único de Preços | BUP. - disponibilizado a partir de 2013 pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão | CENP., de que trata o artigo 15 da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04|2010, serão conferidos pelo Gestor Titular do Contrato, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA à CONTRATANTE e atestados formalmente.

IV - Em se tratando de veiculação em Mídia Exterior:

a) Mídia Out Of Home | OOH: relatório de exibição emitido por empresa terceirizada ou pela empresa exibidora. Serão aceitos relatórios de checagem realizados por amostragem, desde que compreendam - pelo menos, 50 % (cinquenta por cento) dos pontos veiculados e que estejam datados, carimbados e assinados, onde devem constar as fotos, período de veiculação, local da exibição, quantidade de inserções, nome da campanha - acompanhado de declaração de execução detalhada, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro | CPB.: Decreto-Lei Federal nº.: 2.848 - de 07.12|1940, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar - pelo menos, nome empresarial e CNPJ, da empresa, nome completo, CPF, e assinatura do responsável pela declaração.

b) Mídia Out Of Home Digital | DOOH: relatório de exibição emitido por empresa terceirizada ou pela empresa exibidora da peça publicitária.

No relatório devem constar nome e local da campanha, local dos pontos, data e assinatura, quantidade de fotos conforme quadro abaixo:

Quantidade de telas | Comprovantes a serem apresentados:

- Até 20 (vinte) exibições → 100 % (cem por cento).
- De 31 (trinta e uma) a 50 (cinquenta) exibições → 75 % (setenta e cinco por cento, por amostragem).
- De 51 (cinquenta e uma) a 100 (cem) exibições → 50 % (cinquenta por cento, por amostragem).
- Acima 101 (cento e uma) exibições → 25 % (vinte e cinco por cento, por amostragem).

Os relatórios devem estar datados, carimbados e assinados, com período de veiculação, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha - acompanhado de declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro | CPB.: Decreto-Lei Federal nº.: 2.848 - de 07.12|1940, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar - pelo menos, nome empresarial e CNPJ, da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

c) Outdoor: relatório de exibição emitido por empresa terceirizada ou pela empresa





exibidora, desde que datado, carimbado e assinado, onde devem constar as fotos, período de veiculação (bi-semana), local da exibição, quantidade de inserções, nome da campanha - acompanhado de **declaração de execução detalhada**, sob as penas do **artigo 299 do Código Penal Brasileiro | CPB.: Decreto-Lei Federal nº.: 2.848 - de 07.12|1940**, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar - pelo menos, nome empresarial e CNPJ. da empresa, nome completo, CPF. e assinatura do responsável pela declaração.

d) Busdoor: relatório de exibição, datado, carimbado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, onde devem constar as fotos, período de veiculação, identificação do veículo, quantidade de inserções, nome da campanha - acompanhado de **declaração de execução detalhada**, sob as penas do **artigo 299 do Código Penal Brasileiro | CPB.: Decreto-Lei Federal nº.: 2.848 - de 07.12|1940**, firmado pela empresa que realizou a veiculação, na qual devem constar - pelo menos, nome empresarial e CNPJ. da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

e) Carro de Som: relatório de veiculação, datado, carimbado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS. e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade ou localidade em que a ação foi realizada, período de veiculação, horário de veiculação, nome da campanha - acompanhado de **declaração de execução detalhada**, sob as penas do **artigo 299 do Código Penal Brasileiro | CPB.: Decreto-Lei Federal nº.: 2.848 - de 07.12|1940**, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar - pelo menos, nome empresarial e CNPJ. da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

V - Em se tratando de veiculação na Internet | Mídias Sociais: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou a peça, obrigatoriamente acompanhado com o 'print' da tela.

Obs 4.: As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos e alíneas acima serão estabelecidas formalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP., antes das aprovações dos respectivos planos de mídia.

Obs 5.: As despesas com distribuição de peças e/ou materiais de não-mídia realizada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto no **inciso III do Parágrafo Oitavo.**

Parágrafo Décimo Primeiro - Os comprovantes relacionados nos itens e subitens do parágrafo anterior são o mínimo necessário, quando da entrega da documentação, para atestar a realização dos serviços. A CONTRATANTE poderá exigir - a qualquer tempo, além dos documentos descritos acima, outros que julgar necessários.

Parágrafo Décimo Segundo - As exigências de comprovações de veiculações em mídias não previstas nos **incisos I a V do Parágrafo Décimo** serão estabelecidas formalmente pela Divisão de Comunicação Social | DCS. da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP., antes da aprovação dos respectivos planos de mídia.

Parágrafo Décimo Terceiro - Quaisquer alterações nos dados bancários da CONTRATADA deverão ser comunicadas tempestivamente e formalmente à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP., ficando a CONTRATADA responsável pelos prejuízos decorrentes da falta ou intempestividade da informação.

Parágrafo Décimo Quarto - O CNPJ. das notas fiscais - obrigatoriamente, deverá ser o mesmo apresentado nas Propostas Técnica e Comercial da CONTRATADA, bem como o indicado para consulta durante a fase de habilitação e também o mesmo da conta corrente da AGÊNCIA. O mesmo valendo para os terceiros contratados.



Parágrafo Décimo Quinto - A cobrança dos serviços deverá acontecer em perfeita consonância com a autorização da Divisão de Comunicação Social | DCS. da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI | PMP., garantindo assim, a similaridade dos serviços.

Parágrafo Décimo Sexto - Para a operacionalização das cobranças, dos pagamentos e das manifestações de aceite da documentação apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE:

I - Os documentos fiscais de cobrança que deverão ser emitidos completos, sem rasuras, ressalvas e/ou com borrões, preenchidos - com clareza e legibilidade, contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI | PMP. - CNPJ. nº.: 29.141.322 | 0001-32 e os comprovantes relacionados aos serviços internos da CONTRATADA e a produção e veiculação de serviços externos realizados por fornecedores especializados e veículos de comunicação, deverão ser encaminhados à Divisão de Comunicação Social | DCS. da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, localizada na Praça Getúlio Vargas, s/nº. - Centro (sede da PMP.); com antecedência de até 10 (dez) dias antes da data de vencimento. Neles deverão constar o número da Concorrência Pública que deu origem a este Contrato, os objetos contratados, o mês da prestação do serviço, além do banco, da agência e do número da conta corrente da CONTRATADA, previamente cadastrados pela CONTRATADA junto ao Município de Pirai para a efetuação de créditos. A efetivação do pagamento está condicionada à manifestação de aceite das contrapartidas contratuais pela Divisão de Comunicação Social | DCS. da PMP.

Parágrafo Décimo Sétimo - Os preços de cada inserção e os descontos negociados de que trata esta cláusula serão conferidos e atestados pela Divisão de Comunicação Social | DCS. da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI | PMP, em cotejamento com as **tabelas públicas de preços** registradas em cartório notarial ou cadastradas no **Banco Único de Preços | BUP. - disponibilizado a partir de 2013 pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão | CENP. - nos termos do artigo 14 da Seção 2ª do Decreto Federal nº.: 57.690 - de 01.02|1966; do item 10 do Capítulo II do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda - de 01.10|1957 e no item 2.2 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária | NPAP. - editadas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão | CENP. - em 16.12|1988.**

Parágrafo Décimo Oitavo - A não aceitação de algum serviço - no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Nono - A aceitação de qualquer serviço dar-se-á somente após sua conclusão e através de aceite formal da CONTRATANTE, realizado pelo atesto das notas fiscais válidas como documento de cobrança e o consequente aceite da correta execução do trabalho.

Parágrafo Vigésimo - O efetivo pagamento dos serviços fixa o início dos prazos legais de garantia daqueles.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Toda e qualquer documentação necessária para comprovação da execução dos serviços - internos ou externos, bem como os documentos fiscais relativos às respectivas cobranças, deverão ser entregues à CONTRATANTE em um prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da produção e/ou veiculação ou - ainda, do recebimento dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de seus fornecedores. Ao fim desse prazo, a CONTRATADA passa a assumir - com exclusividade, a responsabilidade pelos serviços contratados, inclusive a arcar com as despesas relativas aos respectivos pagamentos.

Parágrafo Vigésimo Segundo - A efetivação dos pagamentos previstos nessa **cláusula** ficará condicionada à apresentação pela CONTRATADA - de documentação emitida em seu nome e nos dos fornecedores especializados e veículos de comunicação, relativa às Certidões de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista dos seus domicílios, dentro dos respectivos prazos de validade. As certidões mencionadas e exigidas -



obrigatoriamente, são:

I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos negativos, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil | RFB.

II - Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos negativos, emitida pela Procuradoria Geral do Estado e a de Não Inscrito, emitida pela Secretaria Estadual de Fazenda | SEF. - se for o caso.

III - Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos negativos, relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil | RFB.

IV - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço | FGTS., emitida pela Caixa Econômica Federal | CEF.

V - Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria Municipal ou de não Contribuinte - se for o caso.

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas | CNDT. ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Justiça do Trabalho.

Obs 6.: Caso as Certidões e os Comprovantes de Regularidade Fiscal, não sejam apresentados no ato de cada cobrança e/ou pagamento, os créditos relativos aos mesmos ficarão retidos pela Divisão de Comunicação Social | DCS. da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP., até que a CONTRATADA regularize a sua pendência, apresentando as respectivas Certidões e Comprovantes, dentro dos respectivos prazos de validade.

Obs 7.: A documentação constante no **Parágrafo Vigésimo Segundo** acima deverá ser exigida também dos prestadores especializados de serviços contratados e dos veículos de comunicação, no ato da efetivação da contratação - como também, ao tempo de cada cobrança e pagamento.

Obs 8.: A CONTRATADA deverá verificar a validade das Certidões expedidas via internet no sítio correspondente de cada órgão expedidor de todos os prestadores de serviços especializados contratados pela CONTRATANTE e intermediados pela CONTRATADA.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e encargos trabalhistas - inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, que sejam devidos em decorrência - direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

Parágrafo Vigésimo Quarto - A CONTRATADA deverá discriminar no corpo do documento fiscal emitido, o valor dos serviços, bem como, a incidência dos encargos (IRRF., ISS., INSS. e contribuições federais), conforme legislação vigente.

Parágrafo Vigésimo Quinto - O CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência - total ou parcial, da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Contrato.

Parágrafo Vigésimo Sexto - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP. só realizará pagamentos diretamente à CONTRATADA. Assim definido, a CONTRATANTE não pagará - sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

J. L. L.





Parágrafo Vigésimo Sétimo - Os pagamentos a fornecedores por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovadas pela CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

Parágrafo Vigésimo Oitavo - A CONTRATADA informará à CONTRATANTE os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI | PMP. e encaminhará relatório até o 10º (décimo) dia após os pagamentos.

Parágrafo Vigésimo Nono - Os dados e formatos dos controles serão definidos pela CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: cópias legíveis de todos os comprovantes de pagamentos, contendo data do pagamento do CONTRATANTE, data dos pagamentos da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido, constando número do banco, da agência e de sua conta bancária.

Parágrafo Trigésimo - O não cumprimento do disposto nos **parágrafos Vigésimo Sétimo e Vigésimo Oitavo** ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento | repasse de fornecedores nos prazos estipulados poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que as pendências financeiras sejam sanadas.

Parágrafo Trigésimo Primeiro - No caso de atrasos ou retenções de pagamentos pela CONTRATADA e para preservar o direito dos fornecedores e veículos em receber com regularidade pelos serviços prestados e pela venda de tempos e ou espaços, o CONTRATANTE poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse - pela CONTRATADA, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos, em operações bancárias concomitantes.

Parágrafo Trigésimo Segundo - Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação do CONTRATANTE, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Trigésimo Terceiro - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância - pela CONTRATADA, de prazos de pagamentos serão de sua exclusiva responsabilidade.

Parágrafo Trigésimo Quarto - Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no **parágrafo Trigésimo**, a CONTRATANTE, nos termos da **Cláusula Vigésima Terceira**, poderá optar pela rescisão deste Contrato ou - em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor externo de serviços especializados ou ao veículo, conforme o caso.

Parágrafo Trigésimo Quinto - Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação das notas fiscais eletrônicas | NF-es. da CONTRATADA, bem como das NF-es. dos fornecedores externos técnicos especializados e dos veículos de comunicação, devidamente atestadas por servidor(es) designado(s) pela Divisão de Comunicação Social | DCS., como fiscal(is) dos serviços, isenta de erros.

Parágrafo Trigésimo Sexto - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de **0,1 %** (um décimo por cento) a título de multa, além de **0,033 %** (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo Trigésimo Sétimo - Entende-se por atraso o período que exceder ao trintídio previsto no **Parágrafo Trigésimo Quinto**.





Parágrafo Trigésimo Oitavo - O pagamento da multa e da compensação financeira, a que se refere o **subitem anterior**, será efetivado mediante autorização expressa do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Pirai, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA, dirigido ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Fazenda.

Parágrafo Trigésimo Nono - Caso a CONTRATANTE efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 15 (quinze) dias corridos, será descontado da importância devida o valor correspondente a **0,033 %** (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo Quadragésimo - Na hipótese de algum documento de cobrança apresentar erro, vício ou irregularidade, a CONTRATANTE poderá devolvê-la, para as devidas correções; ou aceitá-la, fazendo a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais e ficará suspenso o prazo para o pagamento respectivo, recomeçando-se a contagem dos 15 (quinze) dias após a apresentação da nova documentação isenta de erros, hipótese em que a CONTRATADA suportará o ônus decorrente do atraso.

Parágrafo Quadragésimo Primeiro - Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da CONTRATADA ou dos fornecedores | veículos de comunicação contratados através de sua intermediação - por ordem e conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI | PMP.

Parágrafo Quadragésimo Segundo - Os pagamentos das notas fiscais de todos os terceiros | fornecedores serão realizados pela CONTRATADA - obrigatoriamente, através de transferência eletrônica diretamente na conta do fornecedor ou cheque nominal cruzado com determinação formal de depósito exclusivo na conta da empresa que emitiu a nota fiscal e com o mesmo CNPJ., não sendo admitidos recibos ou similares, exceto com autorização expressa da Coordenadoria de Controle Interno | CCI. da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI | PMP.

Parágrafo Quadragésimo Terceiro - Os pagamentos poderão ser sustados PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI | PMP. nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam - de qualquer forma, prejudicar a CONTRATANTE.

b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI | PMP., por conta do estabelecido no Edital.

c) Não execução dos serviços nas condições estabelecidas nas Ordens de Serviços | OSs.

d) Erro(s) ou vício(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is).

Parágrafo Quadragésimo Quarto - O CNPJ. das notas fiscais dos fornecedores externos de serviços especializados deverá ser o mesmo da cotação de preços que norteou a contratação do fornecedor.

Parágrafo Quadragésimo Quinto - A CONTRATANTE, quando responsável fiscal, efetuará retenção ou desconto na fonte, dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, obedecidos os prazos legais, conforme dispõe o **artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430 - de 27.12|1996.**

Parágrafo Quadragésimo Sexto - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte | SIMPLES., deverão apresentar - juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme



legislação em vigor.

Parágrafo Quadragésimo Sétimo - Fica vedado à CONTRATADA negociar, efetuar cobrança ou descontar a duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se - tão somente, cobrança em carteira simples - ou seja, diretamente à CONTRATANTE.

Parágrafo Quadragésimo Oitavo - Eventuais débitos vencidos, de responsabilidade da CONTRATADA, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP., poderão ser compensados - na forma da Lei, com débitos de responsabilidade desta, decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Quadragésimo Nono - Serão de total responsabilidade da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos financeiros e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em conformidade com o disposto no Edital, a CONTRATADA entregou comprovante de garantia na modalidade de seguro garantia, apólice número 0306920219907750600912000 , no valor de **R\$ 90.641,93** (noventa mil, seiscentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos), correspondente a **05 % (cinco por cento)** do valor deste Contrato definido na **Cláusula Terceira**, nos termos do **parágrafo 2º do artigo 56 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06|1993**, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto como segurança do fiel, completo e perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre a CONTRATADA afiançada e a CONTRATANTE, através deste instrumento contratual.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los - no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

Parágrafo Primeiro - Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução desse Contrato, ficam investidos da responsabilidade do Gestor Titular: o Sr. HERBERT RUBEN SOUZA LUSTOSA (Matrícula funcional | PMP. nº.: 12.205 | 2021) e a Gestora Suplente: a Sra. **CRISTINE LOPES DE CAMARGO** (Matrícula funcional | PMP. nº.: 12.193 | 2021), formalmente designados pela **Portaria nº.: 1.377 - de 05.11|2021**, profissionais da Divisão de Comunicação Social | DCS. da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP., formalmente designados para esse acompanhamento e cujas nomeações foram devidamente publicadas no Informativo Oficial | IO. do Município de Piraí; que terão poderes para a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital que originou esse Contrato e nas especificações dos trabalhos, incluindo as obrigações de atestar a realização dos serviços contratados, notificar a CONTRATADA - por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste Contrato - nos termos do **artigo 67 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06|1993, observados os artigos 73 e 74 da mesma Lei e suas alterações.**

Parágrafo Segundo - Os atestos das liquidações dos serviços realizados pela CONTRATADA, de responsabilidade dos Gestores do Contrato - titular e suplente, serão formalizados por aposições de carimbo padrão, contendo - no mínimo: nome, função e matrícula e - ainda, assinaturas | rubricas em todos os documentos fiscais e administrativos das 02 (duas) vias apresentadas para cobrança pela CONTRATADA, como também os documentos de comprovação dos serviços demandados.





Parágrafo Terceiro - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI | PMP. reserva-se o direito de alterar os agentes fiscalizadores no decorrer do Contrato, ocasião em que a CONTRATADA será notificada e nova publicação será realizada.

Parágrafo Quarto - O não atendimento aos termos da notificação, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Quinto - A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade - única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

Parágrafo Sexto - A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

Parágrafo Sétimo - A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus fornecedores contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA deverá submeter à análise prévia da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI | PMP., toda a execução da campanha (reserva e compra do espaço publicitário), bem como todo e qualquer material publicitário, que venha a ser desenvolvido para a perfeita execução dos serviços, objeto deste Contrato, uma vez que a CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, na forma do **artigo 3º da Lei Federal nº.: 4.680 - de 18.06|1965.**

Parágrafo Nono - A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA adotará as providências necessárias - imediatamente, para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado inaceitável - no todo ou em parte, seja refeito ou reparado nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro - A não aceitação de algum serviço - no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

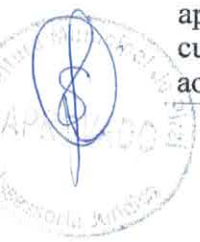
Parágrafo Décimo Segundo - A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falha, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CONTRATADA deverá aceitar - antecipadamente, todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, e permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções, comunicações ou quaisquer outros tipos de informações de que a CONTRATANTE avaliar e julgar necessárias à segurança da execução do Contrato, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo Décimo Quarto - A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE ou a qualquer dos fornecedores mencionados no objeto deste Contrato.

Parágrafo Décimo Quinto - Além das atribuições previstas neste Contrato e na legislação aplicável, caberá à CONTRATANTE ou seu preposto devidamente credenciado verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da contratação de fornecedores e aos honorários devidos à CONTRATADA.

A. J. J. J.



[Handwritten signature]



Parágrafo Décimo Sexto - À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATANTE realizará - semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada, por meio de análise crítica dos trabalhos executados e consequente aferição da capacidade técnica empenhada pela CONTRATADA como forma de garantir a qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - A avaliação semestral será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou - a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato, para fornecer - quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, para servir de prova de capacitação técnica.

Parágrafo Segundo - A avaliação semestral será realizada pelo Gestor Titular do Contrato e nos termos do questionário constante no **Anexo I da Portaria nº.: 98 - de 21.07|2016**, emitida pela Secretaria Especial de Comunicação Social | SECOM da Casa Civil da Presidência da República.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE avaliará os serviços prestados pela CONTRATADA - pelo menos, 02 (dois) meses antes do encerramento de cada período contratual de 12 (doze) meses, nos termos do **artigo 54 da Instrução Normativa nº.: 03 da Secretaria Especial de Comunicação Social | SECOM. do Governo Federal - de 20.04|2018**.

Parágrafo Quarto - Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O(A) Gestor(a) Titular do Contrato encaminhará uma cópia do instrumento de cada avaliação de desempenho da CONTRATADA aos órgãos de Controle Interno da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI | PMP.

DO SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a manter - por si e por seus prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações e dados que lhe foram fornecidos pela CONTRATANTE, sobretudo quanto à sua estratégia de atuação, visando à execução do objeto contratual, de acordo com que estabelece o **artigo 17 da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04|2010**.

Parágrafo Primeiro - O termo "informações" abrangerá toda informação escrita, verbal ou apresentada de outro modo tangível ou intangível, incluindo ideias, conceitos, diagramas, fluxogramas, programas de computador, planos de marketing, projetos, ações institucionais e outras informações técnicas, financeiras e comerciais.

Parágrafo Segundo - Para fins de sigilo, a CONTRATADA obriga-se por seus administradores, empregados e prepostos - a qualquer título, e comitentes.



Parágrafo Terceiro - Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da CONTRATANTE ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se a somente divulgar quaisquer aspectos ou informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

Parágrafo Sexto - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

a) Na rescisão contratual, se vigente este Contrato.

b) Em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos, observado o disposto na **Cláusula Vigésima Segunda**.

c) Sujeitará a CONTRATADA as penas da **Lei Federal nº.: 9.279 - de 14.05|1996** e demais legislações pertinentes.

d) Na aplicação de multa administrativa estabelecida pelos percentuais estabelecidos no **parágrafo sétimo da Cláusula Vigésima Segunda**.

Parágrafo Sétimo - Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave, podendo implicar em suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Não será considerado quebra de sigilo quando:

a) A informação já era comprovadamente conhecida antes das tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório.

b) Houver prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade.

c) A informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato.

d) Houver determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente à CONTRATANTE, previamente à liberação e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes.

Parágrafo Primeiro - Se comprometer a realizar os serviços com elevada qualidade técnica, operando como uma organização completa.

Parágrafo Segundo - Iniciar a prestação | execução dos serviços após a assinatura do Contrato, mediante solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI | PMP.

Parágrafo Terceiro - Possuir sistema de informática compatível com o da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI | PMP.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá fornecer os materiais e suprimentos necessários à execução de todos os serviços previstos neste Contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de até 30 (trinta) dias

F. W. S.





corridos - a contar da data da assinatura deste Contrato, que possui - em município da Região Sul Fluminense, sede, filial ou sucursal com escritório de atendimento com estrutura compatível com o volume e as características dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se da matriz ou de seus representantes em outros estados ou cidades para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios, que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas e obtida anuência prévia da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA se compromete a utilizar os profissionais indicados em sua Proposta Técnica apresentada no processo de Concorrência Pública que deu origem a este Contrato, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, na elaboração dos serviços objeto deste Contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Em relação aos profissionais utilizados na execução deste Contrato, a CONTRATADA se compromete a:

a) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.

b) Apresentar à CONTRATANTE uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar - por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação.

c) Cumprir as obrigações trabalhistas e securitárias com relação a seus funcionários - obrigando-se a saldá-los na época própria, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho. Igualmente, será de responsabilidade da CONTRATADA, exigir o cumprimento de tais exigências dos fornecedores utilizados na execução dos serviços.

d) A empresa CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando - em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados quando da prestação dos serviços, ainda que acontecido nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP.

e) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, que lhe venham a ser atribuída por força de Lei, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza. Não o conseguindo, se houver condenação, caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los, ser-lhe-á assegurado direito de regresso, ficando a CONTRATADA obrigada a reembolsar os valores pagos atualizados financeiramente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE.

f) Responsabilizar-se por todos os ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se-á por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

g) A empresa CONTRATADA não poderá promover no recrutamento e na contratação da sua força de trabalho qualquer tipo de discriminação, seja em virtude de cor | raça | etnia | idade | sexo | estado civil | orientação sexual e de posição política | ideológica | filosófica e/ou religiosa - ou por qualquer outro motivo, sob pena de extinção do Contrato, independentemente das penalidades que lhe forem aplicáveis.





- h) A empresa CONTRATADA envidará os maiores esforços para:
- (i) Promover a diversidade humana e cultural.
 - (ii) Combater a discriminação de qualquer natureza.
 - (iii) Contribuir para o desenvolvimento sustentável, para a redução da desigualdade social.
 - (iv) Estimular a equidade de raça | etnia e gênero.

Parágrafo Nono - A inadimplência da CONTRATADA, com referência a todos os encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

Parágrafo Décimo - A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA - a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no 'caput' desta cláusula.

Parágrafo Décimo Primeiro - Caberá à CONTRATADA responder por qualquer ação judicial movida por seus prepostos ou fornecedores com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - Caberá à CONTRATADA preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de seus fornecedores.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CONTRATADA indica como profissional responsável - o qual responderá pela direção dos serviços contratados junto à PMP., o Sr. **GERALDO ANDRÉ MACIEL COSTA** - portador da Carteira de Identidade | Registro Geral (RG.) nº.: 076.986.76-9, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas | CPF. gerenciado pela Receita Federal do Brasil | RFB. com o nº.: 942.150.737-15, o qual, durante o período de vigência do Contrato, será a pessoa a quem a CONTRATANTE recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante o fornecimento contratado.

Parágrafo Décimo Quarto - A CONTRATADA se compromete a realizar com seus próprios recursos - quando necessário e autorizado pela CONTRATANTE, a intermediação da contratação de fornecedores externos especializados - em cada caso, e de acordo com a **Lei Federal nº.: 4.680 - de 18.06|1965, o Decreto Federal nº.: 57.690 - de 01.02|1966 e dos inciso I, II e III do parágrafo 1º do artigo 2º do Capítulo I da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04|2010** - de todos os serviços relacionados com o objeto deste CONTRATO.

Parágrafo Décimo Quinto - Em todas as intermediações de contratações de terceiros para serviços de veiculação, produção e execução técnica das peças e projetos publicitários previstos na **alínea 'c' da Cláusula Segunda**, a CONTRATADA exigirá dos eventuais fornecedores, as mesmas condições de habilitação do presente Contrato, do **cadastro vigente junto à PMP.** e dos documentos constantemente atualizados que comprovem sua regularidade fiscal junto aos órgãos nacionais, estaduais, municipais e à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP.

Parágrafo Décimo Sexto - A CONTRATADA se declara ciente que não faz parte do rol dos serviços contratados a compra ou aluguel de quaisquer materiais e/ou insumos que não sejam relativos a serviços específicos e inequívocos de publicidade.

Parágrafo Décimo Sétimo - Qualquer que seja a forma de execução das atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, produção ou veiculação, a responsabilidade pela boa execução dos serviços será sempre da CONTRATADA, a qual deverá obter da CONTRATANTE anuência prévia e por formal de tudo o que vier a ser realizado por fornecedores externos especializados.



Parágrafo Décimo Oitavo - Quando os serviços forem realizados por fornecedores | terceiros a CONTRATADA obriga-se a fazer cotação prévia de preços, devendo submetê-los à aprovação prévia da CONTRATANTE para assumir qualquer despesa relacionada à execução dos serviços objeto deste Contrato, observadas as disposições a seguir:

a) A CONTRATADA deverá fazer cotações prévias de preços na intermediação da contratação - por ordem e conta da CONTRATANTE, de todos os serviços a serem prestados por fornecedores externos especializados, com a finalidade de comprovar os benefícios decorrentes da política de preços praticada pela CONTRATADA.

b) Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP. poderão fornecer à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto desse Contrato.

c) Para os fins do disposto na **alínea 'b'**, considerar-se-ão como "*previamente cadastradas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP.*" exclusivamente, as pessoas físicas ou jurídicas registradas junto ao **Cadastro de Veículos de Comunicação e de Fornecedores Externos de Serviços Especializados de Comunicação, Publicidade e Propaganda** da Divisão de Comunicação Social | DCS. da PMP. - nos termos da redação do **'caput'** do **artigo 14 do Capítulo III da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04|2010.**

d) Para o fornecimento de bens ou serviços especializados - na conformidade do previsto na **alínea 'c'**, a CONTRATANTE exigirá - sempre, a apresentação pela CONTRATADA de **pelo menos 03 (três) orçamentos** obtidos somente entre pessoas físicas ou jurídicas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, previamente cadastrados e emitido pelo **Cadastro de Veículos de Comunicação e de Fornecedores Externos de Serviços Especializados de Comunicação, Publicidade e Propaganda** da Divisão de Comunicação Social | DCS. da PMP., aptos a fornecerem à CONTRATADA, materiais ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste Contrato - nos termos das redações do **'caput'** e do **parágrafo 1º do artigo 14 do Capítulo III da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04|2010.**

d1) A CONTRATADA exigirá dos terceiros fornecedores especializados que façam constar em suas cotações, todos os produtos ou serviços que a compõem, com o detalhamento de suas especificações e custos unitários e totais; e ainda indicar a mais adequada para a execução da demanda.

d2) As propostas | orçamentos devem ser apresentados - preferencialmente, no original, sendo aceitas as enviadas por e-mail, desde que em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ. e/ou CPF., endereço, telefone, entre outros dados), com a identificação completa (nome, RG. e CPF.) e assinatura do responsável pela cotação.

d3) Juntamente com as cotações deverá ser apresentado comprovante de que os fornecedores estão inscritos - e em atividade, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas | CNPJ. e no Cadastro de Veículos de Comunicação e Fornecedores Externos de Serviços Especializados de Comunicação, Publicidade e Propaganda da Divisão de Comunicação Social | DCS. da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP., de acordo com o disposto no **artigo 14 da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04|2010**; em documentos pertinentes ao ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido e o ramo de atividade.

Obs 1.: Entende-se como "*comprovante de que os fornecedores estão inscritos*" no Cadastro de Veículos de Comunicação e Fornecedores Externos de Serviços Especializados de Comunicação, Publicidade e Propaganda da Divisão de Comunicação Social | DCS. da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP., a apresentação pela PROPONENTE de cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral | CRC. - em validade, emitido pelo





responsável do setor de Cadastro de Veículos de Comunicação e de Fornecedores Externos de Serviços Especializados de Comunicação, Publicidade e Propaganda da Divisão de Comunicação Social | DCS.

Obs 2.: O Certificado de Registro Cadastral | CRC. poderá ser apresentado em cópias simples, desde que seja apresentado - conjuntamente, com o documento original para autenticação pelo(a) representante do Setor de Licitação | SL. da Secretaria de Administração.

d4) As propostas | orçamentos mencionados deverão ainda ser rubricadas por representante da CONTRATADA e apresentar observação de que os preços praticados para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP. são os mesmos praticados para a iniciativa privada.

d5) Para cada orçamento encaminhado, deve ser observada a presença da seguinte declaração, carimbada e assinada - em seu verso, por funcionário(s) da CONTRATADA e da CONTRATANTE responsável(eis) pela conferência da adequação da documentação:

“ATESTAMOS que este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais”.

e) A CONTRATADA deverá envidar esforços para promover o rodízio de fornecedores - sempre que possível, sem ônus aos custos ou à qualidade dos produtos e serviços praticados, conforme a quantidade de empresas cadastradas junto ao Cadastro de Veículos de Comunicação e Fornecedores Externos de Serviços Especializados de Comunicação, Publicidade e Propaganda da Divisão de Comunicação Social | DCS. da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP.

f) Sempre que atender conveniente e oportuno, o(a) Gestor(a) Titular do Contrato poderá exigir da AGÊNCIA que a cotação de preços seja obtida com número de fornecedores cadastrados superior a 03 (três), cuja quantidade será fixada conforme a quantidade de empresas inscritas junto ao Cadastro de Veículos de Comunicação e Fornecedores Externos de Serviços Especializados de Comunicação, Publicidade e Propaganda da Divisão de Comunicação Social | DCS. da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP.

f1) A CONTRATANTE, através da Setor de Licitação | SL. poderá - se e quando julgar conveniente, supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA.

f2) Se não houver possibilidade de obter 03 (três) propostas | orçamentos de fornecedores externos especializados entre as empresas previamente cadastradas no **Cadastro de Veículos de Comunicação e de Fornecedores Externos de Serviços Especializados de Comunicação, Publicidade e Propaganda** da Divisão de Comunicação Social | DCS. da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP., a CONTRATADA deverá apresentar formalmente as justificativas pertinentes, direcionadas para ciência e aprovação do(a) Gestor(a) Titular do Contrato.

f3) Após a comunicação formal da CONTRATADA, a CONTRATANTE analisará a conveniência da intermediação da contratação e a autorizará, também formalmente.

g) No caso previstos na **alínea 'd'**, a CONTRATADA procederá à coleta de orçamentos de empresas interessadas em envelopes fechados, que serão abertos em **sessão pública** - convocada, supervisionada e realizada sob fiscalização da CONTRATANTE; de pessoas físicas ou jurídicas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido realizada somente com fornecedores externos especializados - previamente cadastrados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP., sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato - ou seja, em contratações até **R\$ 9.064,19** (nove mil, sessenta e quatro reais e dezenove





centavos) - nos termos das redações do **'caput'** e dos parágrafos 1º e 2º do artigo 14 do Capítulo III da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04|2010.

h) O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20 % (vinte por cento) do limite previsto na **alínea 'a' do inciso II do artigo 23 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 29.06|1993** (atualizada pelo Decreto Federal nº.: 9.412 - de 18.06|2018) - ou seja, contratações de até **R\$ 35.200,00** (trinta e cinco mil e duzentos reais), estão dispensadas do procedimento previsto **alínea 'e'** - nos termos da redação do **parágrafo 3º do artigo 14 do Capítulo III da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04|2010.**

i) Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 20 % (vinte por cento) do limite previsto na **alínea "a" do inciso II do artigo 23 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 29.06|1993** (atualizada pelo Decreto Federal nº.: 9.412 - de 18.06|2018) - ou seja, contratações acima de **R\$ 35.200,00** (trinta e cinco mil e duzentos reais), a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em **sessão pública**, convocada e realizada sob coordenação, gerência, fiscalização e supervisão da CONTRATANTE de acordo com os procedimentos determinados pelo **parágrafo 2º do artigo 14 da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04|2010**, observadas as seguintes regras - cumulativamente:

I - Realização de sessão pública de obtenção dos orçamentos, sob as seguintes regras:

I.I - A convocação da sessão pública será feita mediante publicação de extrato publicado no veículo de comunicação oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI e no portal | site da PMP.: **pirai.rj.gov.br**; e - ainda, por afixação no quadro de aviso de licitações do Setor de Licitação | SL. da Secretaria de Administração da PMP., contendo a indicação do tipo de serviço a ser prestado e a data de realização da reunião pública de entrega dos orçamentos.

I.II - Publicação no portal | site da PMP.: **pirai.rj.gov.br** do detalhamento integral do serviço a ser prestado e a data de realização da reunião pública de entrega dos orçamentos.

I.III - Realização de reunião aberta a qualquer interessado, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI | PMP., para apresentação dos orçamentos, respeitado o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis contados da última publicação - nos termos dos **incisos I.I e I.II.**

I.IV - Apresentação dos orçamentos em envelopes fechados pelos interessados em participar da **coleta de preços.**

I.V - Abertura e apuração dos orçamentos apresentados em reunião pública, convocada pela CONTRATANTE nos termos dos **incisos I e II**, tudo sob gerência e fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI | PMP.

I.VI - Abertos os envelopes - inicialmente, será verificada a conformidade das propostas com o **'briefing'** de produção do material ou serviço - de acordo com a redação da **letra 'o' dessas regras.**

I.VII - Elaboração de **ata circunstanciada** da reunião pública, da qual deverá constar - obrigatoriamente, no mínimo, a indicação do objetivo da reunião, em consonância com o que se mencionou no extrato referido no **inciso I.I**, a relação de todas as empresas proponentes de preço (especificando seus nomes sociais, endereços, telefones e o nomes de seus representantes na sessão pública), bem como os preços ofertados por cada empresa PROPONENTE para cada material ou serviço.

Obs 3.: A ata circunstancial lavrada deverá ser assinada - pelo menos, de 01 (um) representante da CONTRATADA e - pela CONTRATANTE, de - pelo menos, de 01 (um) representante da Divisão de Comunicação Social | DCS. e de 01 (um) representante do Setor de Licitação | SL. e Contratos | DLC. da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI |



PMP., e - ainda, por todos os representantes de empresas participantes; na qual se indique - indubitavelmente, a proposta da empresa vencedora.

I.VIII - A CONTRATANTE - apurado o menor preço dentre as interessadas, deverá verificar se a PROPONENTE vencedora possui registro no **Cadastro de Veículos de Comunicação e de Fornecedores Externos de Serviços Especializados de Comunicação, Publicidade e Propaganda** da Divisão de Comunicação Social | DCS. da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP., passando - sucessivamente, às proponentes seguintes em caso de não haver o referido registro.

I.IX - A contratação de PROPONENTE que não cotar - inicialmente, o menor preço, somente poderá se dar se a mesma - além de possuir o necessário registro | cadastro referido no **inciso I.VII**, aceitar realizar a atividade complementar pelo preço da primeira PROPONENTE.

Obs 4.: Poderá ser admitida contratação por preço superior ao ofertado pela primeira PROPONENTE em situação entendida como urgente, que desaconselhe a repetição de nova cotação, mediante justificativa escrita e circunstanciada da CONTRATADA aceita em ato formal do Prefeito do MUNICÍPIO DE PIRAÍ | PMP.

Obs 5.: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP. poderá - ainda, proceder a verificação prévia e/ou posterior da adequação dos preços dos bens e dos serviços especializados cotados em relação aos preços do mercado, podendo para isso recorrer a informações disponibilizadas por outros órgãos governamentais ou realizar cotação de preços diretamente junto a outros fornecedores.

j) Caberá à CONTRATADA informar à Divisão de Comunicação Social | DCS. da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP. sobre a eventual estimativa apurada para o valor do fornecimento que ultrapassar a 20 % (vinte por cento) do limite previsto na **alínea "a" do inciso II do artigo 23 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 29.06|1993** (atualizada pelo **Decreto Federal nº.: 9.412 - de 18.06|2018**) - ou seja, valores estimados acima de **RS 35.200,00** (trinta e cinco mil e duzentos reais).

k) Após a apuração do valor estimado da intermediação de contratação demandada à CONTRATADA, a CONTRATANTE estipulará o prazo para a entrega das propostas pelas empresas cadastradas na PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP. de acordo com a relação de prazos e valores indicados nas redações do **Parágrafo 2º do artigo 21 e inciso II do artigo 23 - ambos da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06|1993**.

l) À Divisão de Comunicação Social | DCS. da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP. competirá à publicação e convocação da sessão pública para abertura dos envelopes dos fornecedores - bem como, será responsável pela inserção e o controle das informações apresentadas no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP., referente aos bens e serviços a serem cotados pela AGÊNCIA, bem como ao horário, data e endereço em que será realizada a sessão pública.

m) Ao Setor de Licitação | SL. da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP. competirá a gerência e supervisão da sessão pública para abertura dos envelopes dos fornecedores, registrando as ocorrências em ata a ser assinada pelos presentes - nos termos do **inciso I.I dessa cláusula**.

n) À CONTRATADA caberá solicitar aos fornecedores previamente cadastrados a participarem da sessão pública e a apresentarem os orçamentos em envelopes fechados e convidar seus representantes.

o) O **'briefing'** de produção a ser distribuído aos fornecedores externos especializados para apresentação de cotação - quando for o caso, será elaborado pela AGÊNCIA CONTRATADA com aprovação da Divisão de Comunicação Social | DCS. da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP.

F. Lucas





p) É vedada a intermediação de contratação de serviços de fornecedores externos especializados em que os profissionais da CONTRATADA (dirigentes ou funcionários) tenham - direta ou indiretamente, participação societária, vínculo comercial ou de parentesco até o 3º (terceiro) grau.

q) Fica a CONTRATADA proibida de admitir - na vigência deste instrumento contratual (aditamentos ou prorrogações), a intermediação de contratação de fornecedores externos especializados que sejam cônjuges, companheiros, que detenham relações de parentesco consanguíneo ou por afinidade - em linha reta ou colateral, até 3º (terceiro) grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, bem como os titulares de cargos equivalentes em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações instituídas pelo Poder Público Municipal; ou ainda empregado | servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP. detentor(a) de função de confiança:

(I) Que autorizou a contratação.

(II) Que assinou o Contrato.

(III) Responsável por eventual demanda.

(IV) Hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda.

(V) Responsável pela contratação.

(VI) Hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

(VII) Gestor Titular ou Substituto responsável pela fiscalização do Contrato, sob pena de multa, rescisão contratual e respectivas sanções por inadimplemento desse Contrato.

r) É vedada a cotação de preços para o fornecimento de bens e serviços especializados de empresas que possuam 01 (um) mesmo sócio ou cotista com participação de mais de 01 (uma) empresa fornecedora em 01 (um) mesmo procedimento.

s) Fica a CONTRATADA obrigada a se abster - na vigência deste instrumento contratual e em todas as atividades relacionadas à execução deste, de qualquer mão-de-obra infantil, nos termos do **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil | CRFB - de 05.10|1988**, nem utilizar mão-de-obra em condição análoga de escravo - bem como, fazer constar **cláusula específica** nesse mesmo sentido nas intermediações de contratações firmadas - em nome da CONTRATANTE, com os fornecedores externos especializados e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo de adoção de outras medidas cabíveis.

t) Cabe à CONTRATADA informar - por escrito, aos fornecedores de serviços especializados, acerca das condições estabelecidas na **Cláusula Nona** para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

u) Todas as cotações de preços de serviços de terceiros deverão ser guardadas em poder da CONTRATADA por até 05 (cinco) anos após o encerramento do Contrato.

v) As disposições das alíneas e incisos anteriores não se aplicam à **compra de mídia | veiculação**.

Parágrafo Décimo Nono - A CONTRATADA se declara ciente que é a única responsável pelo fornecimento contratado, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.





Parágrafo Vigésimo - A CONTRATADA deverá conduzir a escolha dos veículos de comunicação de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados, de modo a nunca sobrepor - em hipótese alguma, os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no **artigo 15 da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04|2010.**

Parágrafo Vigésimo Segundo - A equação econômico-financeira definida na licitação e no Contrato não se altera em razão da vigência ou não de planos de incentivo referidos no parágrafo anterior, cujos frutos estão expressamente excluídos dela.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - Sob pena de aplicação das sanções previstas no **'caput' do artigo 87 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06|1993**, o descumprimento ao disposto no parágrafo anterior constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, também implicará na aplicação das sanções previstas na **Cláusula Vigésima Terceira - Sanções Administrativas.**

Parágrafo Vigésimo Quarto - A CONTRATADA será responsável por orientar a produção dos materiais e das peças gráficas (folhetos, cartazes, 'flyers', mala-direta, anúncios etc.) previamente aprovadas pela CONTRATANTE. A seu juízo, nos casos de necessidade de segunda tiragem, a CONTRATANTE poderá - a seu critério, sob sua própria orientação, contratar a aquisição de materiais e/ou a impressão das peças gráficas junto a terceiros, sem a intermediação da CONTRATADA, não cabendo - em nenhum dos casos, o pagamento de honorários à CONTRATADA.

Parágrafo Vigésimo Quinto - O material a ser utilizado na distribuição só será definido após a aprovação da mídia pela CONTRATANTE.

Parágrafo Vigésimo Sexto - Nos casos de reutilização de peças publicitárias da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos definidos na **Cláusula Nona.**

Parágrafo Vigésimo Sétimo - Na hipótese de a empresa CONTRATADA violar direitos do autor e os direitos que lhe são conexos previstos na legislação específica, no ato da cessão dos referidos direitos ao CONTRATANTE, será a mesma responsável pelos danos causados, além de outras cominações legais.

Parágrafo Vigésimo Oitavo - A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, mensalmente, junto com as notas fiscais e/ou faturas dos serviços, um relatório de despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior, bem como um relatório - qualitativo e quantitativo, dos serviços em andamento, contendo os dados mais relevantes para que o CONTRATANTE possa avaliar o estágio dos trabalhos.

Parágrafo Vigésimo Nono - A CONTRATADA registrará, em relatório ou em meio eletrônico, todos os contatos, reuniões e telefonemas de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA - exceto aquelas que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP. não



considerar necessárias, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos mantidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades. Os contatos não formalizados via meio eletrônico também deverão ser registrados. Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo - máximo, de 02 (dois) dias úteis após o término do Contrato.

Parágrafo Trigésimo - Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

Parágrafo Trigésimo Primeiro - A CONTRATADA tomará providências imediatamente em casos de alterações, rejeições, cancelamento ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que as inadequações não tenham sido causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores por ela contratados.

Parágrafo Trigésimo Segundo - Caberá exclusivamente a CONTRATADA responder perante a CONTRATANTE e terceiros por ação ou omissão de seus prepostos e empregados, e - ainda, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços integrantes do objeto deste Contrato.

Parágrafo Trigésimo Terceiro - As ações da CONTRATADA se guiarão pelo **Código de Ética dos Profissionais da Propaganda - instituído pelo 1º Congresso Brasileiro de Propaganda - realizado em 01.10|1957** e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que estejam de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor instituído pela Lei Federal nº.: 8.078 - de 11.09|1990** e demais Leis vigentes, a moral e os bons costumes.

Parágrafo Trigésimo Quarto - Os serviços realizados serão garantidos pela CONTRATADA durante o período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual. Sendo necessário realizar qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a CONTRATADA assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e - se não realizá-los, legitima a CONTRATANTE a contratá-los com fornecedores, reconhecida desde logo a responsabilidade da CONTRATADA pelo correspondente pagamento.

Parágrafo Trigésimo Quinto - A CONTRATADA obriga-se a obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e transferir integralmente, à CONTRATANTE, todas e quaisquer vantagens em:

I) **Veiculação** - descontos especiais - além dos previstos nas tabelas públicas dos veículos de comunicação e/ou divulgação registradas em cartório notarial ou cadastradas no **Banco Único de Preços | BUP. - disponibilizado a partir de 2013 pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão | CENP.**, além de bonificações | reaplicações em espaço, tempo ou serviços, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

II) **Serviços especializados prestados por fornecedores** - descontos, serviços, volume, especificações técnicas, prazos especiais de pagamento e outras de natureza financeira.

Parágrafo Trigésimo Sexto - O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

Parágrafo Trigésimo Sétimo - Não se aplica ao disposto no 'caput' desta cláusula os planos de incentivo concedidos por veículos às AGÊNCIAS, nos termos do **artigo 18 da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04|2010.**

Parágrafo Trigésimo Oitavo - A CONTRATADA deverá obter aprovação prévia da



CONTRATANTE para assumir qualquer despesa relacionada aos serviços objeto deste Contrato, inclusive à referente aos serviços especializados prestados por fornecedores e à reserva ou compra de tempo publicitário de veículos de comunicação - obrigatoriamente por ordem e conta da PMP. e se previamente a identificar e tiver sido por ele expressamente autorizada.

Parágrafo Trigésimo Nono - É vedada a intermediação de contratação de serviços de fornecedores | terceiros especializados em que a CONTRATADA ou seus empregados tenham - direta ou indiretamente, participação societária, ou qualquer vínculo comercial.

Parágrafo Quadragésimo - A CONTRATADA obriga-se a administrar e executar todos os Contratos - tácitos ou expressos, firmados com fornecedores, bem como responder por todos os efeitos desses Contratos perante terceiros e a CONTRATANTE.

Parágrafo Quadragésimo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a criar, distribuir e fiscalizar a divulgação dos anúncios de que for incumbida e assessorar o CONTRATANTE no sentido de obter o melhor rendimento possível do plano de propaganda.

Parágrafo Quadragésimo Segundo - Será permitida a intermediação apenas de serviços especializados de execução externa, ficando expressamente vedada a subcontratação de serviços internos de outra AGÊNCIA de publicidade e propaganda, bem como de cooperativas, para a execução dos compromissos avençados, tais como estudos, planejamento, conceituação, concepção e criação, cujos quesitos correspondentes foram objeto de julgamento das propostas das empresas LICITANTES, observado o **parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04|2010.**

Parágrafo Quadragésimo Terceiro - Os serviços serão solicitados à CONTRATADA por intermédio da Divisão de Comunicação Social | DCS. da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP., mediante apresentação de 'briefing' específicos - se for o caso.

Parágrafo Quadragésimo Quarto - Os direitos autorais relativos aos estudos e serviços desenvolvidos pela CONTRATADA para execução do objeto contratual são inteiramente cedidos à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP. através deste instrumento, conforme imperativo do **artigo 111 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06|1993.**

Parágrafo Quadragésimo Quinto - A CONTRATADA entregará no prazo máximo de 15 (quinze) dia úteis após a produção dos serviços, para constituir o acervo da CONTRATANTE - sem ônus para algum para esta:

I - Para as **produções de vídeo** (filmes para TV ou cinema): uma cópia DVD com o arquivo digital (mpeg, avi ou de superior resolução).

I.I - Para cada produção de filmes para TV ou cinema, a CONTRATADA deverá exigir do fornecedor externo especializado responsável pela produção das peças o Certificado de Produto Brasileiro | CBP. emitido pela Agência Nacional do Cinema | ANCINE.

II - Para as **produções de áudio** (spots de rádio e jingles): uma cópia em CD, com arquivo áudio e MP3.

III - Para as produções em **Internet**: uma cópia em CD, com os arquivos que constituíram a campanha ou peça.

IV - Para as produções de **material impresso**: uma cópia em CD, com as gravações originais dos arquivos de edição (formato aberto) - com as fontes, links e imagens em alta resolução - e uma versão finalizada em PDF. | Portable Document Format, ainda com a entrega de eventuais fotolitos ou cromos.

Parágrafo Quadragésimo Sexto - Quando se tratar de campanhas com várias mídias, a CONTRATADA poderá agrupar as peças em um mesmo DVD, mantida a exigência de





apresentação de uma cópia XDCam ou DVCam para as produções em vídeo e desde que contenham os arquivos originais editáveis e versões fechadas em PDF.

Parágrafo Quadragésimo Sétimo - A CONTRATADA deverá manter, atualizado, um portfólio com todas as peças produzidas, sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP., responsabilizando-se pela guarda do mesmo durante todo o curso deste Contrato.

Parágrafo Quadragésimo Oitavo - Em qualquer momento da vigência do Contrato, a CONTRATANTE poderá solicitar que a CONTRATADA entregue este portfólio, sem qualquer ônus.

Parágrafo Quadragésimo Nono - Ao término do presente Contrato, a CONTRATADA entregará - independente de solicitação, cópia digitalizada do portfólio contendo todas as peças criadas para a CONTRATANTE, que poderá utilizá-las na íntegra ou com modificações, além de fornecer todo o material bruto e original produzido em decorrência deste Contrato, sem qualquer ônus adicional, ressalvados os direitos de terceiros.

Parágrafo Quinquagésimo - A CONTRATADA manterá - sob sua guarda, por 05 (cinco) anos após o término da vigência deste Contrato, um portfólio - em formatos impresso e digital, com todas as peças produzidas, sem ônus para a CONTRATANTE, responsabilizando-se pela guarda do mesmo durante todo o curso do Contrato, de acordo com que estabelece o **artigo 17 da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04|2010**, independente do estabelecido entre os **parágrafos quadragésimo quinto e quadragésimo sexto**.

Parágrafo Quinquagésimo Primeiro - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência Pública que deu origem a este Contrato, de acordo com o **inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06|1993**, incluída a certificação de qualificação técnica de atendimento de que tratam o **parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04|2010**, bem como exigir dos fornecedores externos especializados e veículos de comunicação que mantenham sua regularidade fiscal, de acordo com o previsto no **item 2.6 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária | NPAP**, contidas em documento assinado pelas entidades nacionais representativas dos segmentos que compõem esta atividade, **emitidas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão | CENP. - em 16.12|1998**.

Parágrafo Quinquagésimo Segundo - A CONTRATADA assume a obrigação de apresentar no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

a) Provas de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal e a Certidão Quanto a Dívida Ativa da União - ou outras equivalentes, na forma da Lei expedidas, em cada esfera de Governo, pelo órgão competente.

b) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço | FGTS., mediante apresentação do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia | CRF., fornecido pela Caixa Econômica Federal | CEF.

c) Prova de regularidade fiscal perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas | CNDT.

Parágrafo Quinquagésimo Terceiro - Os documentos exigidos neste Contrato deverão ser apresentados pela CONTRATADA no original, em cópia autenticada por cartório notarial ou por publicação em órgão da imprensa oficial, sendo aceito certidões emitidas pela internet - quando for o caso. A autenticação poderá ser feita - ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário da CONTRATANTE devidamente identificado.



Parágrafo Quinquagésimo Quarto - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no **Parágrafo Quadragésimo Sexto desta Cláusula**.

Parágrafo Quinquagésimo Quinto - É de responsabilidade da CONTRATADA cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa e taxas que forem devidas em decorrência do objeto deste Contrato.

Parágrafo Quinquagésimo Sexto - É de responsabilidade da CONTRATADA responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Quinquagésimo Sétimo - A CONTRATADA se compromete a responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Quinquagésimo Oitavo - A CONTRATADA fica obrigada a se responsabilizar por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Quinquagésimo Nono - A obtenção das licenças necessárias à execução dos serviços junto às repartições competentes será de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Sexagésimo - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independente de solicitação.

Parágrafo Sexagésimo Primeiro - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre atos ou fatos concernentes à CONTRATADA, que possam ferir as cláusulas deste Contrato, no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data do recebimento do pedido de informações, encaminhado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexagésimo Segundo - Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- a) Respeitar e cumprir as normas administrativas em vigor na CONTRATANTE, na medida em que lhe for dada prévia e formal ciência.
- b) Cumprir todas as leis e posturas, federais, distritais, estaduais, e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de sua ação ou das de seus fornecedores.
- c) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- d) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo.
- e) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre e perigoso.
- f) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo em condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos e - neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar.
- g) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.





h) Fornecer de imediato, cadastro junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP., após a assinatura do Contrato, bem como o manter atualizado, contendo e-mails, nomes e telefones dos funcionários que atenderão suas demandas.

i) Exigir dos fornecedores especializados de bens e serviços, bem como dos veículos de comunicação, o Certificado de Registro Cadastral | CRC. junto ao Cadastro de Fornecedores Especializados de Comunicação e Publicidade da Divisão de Comunicação Social | DCS. da PREFEITURA DE PIRAÍ | PMP., sem o qual nenhuma contratação será autorizada.

j) Assegurar a participação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP. em todas as negociações mantidas pela CONTRATADA com os veículos de comunicação e com os respectivos fornecedores.

Parágrafo Sexagésimo Terceiro - Nenhum vínculo empregatício - sob hipótese alguma, estabelecer-se-á entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP. e os empregados da CONTRATADA, a qual responderá por toda e qualquer ação judicial originada da execução dos serviços ora contratados, propostas pelos empregados da CONTRATADA.

Parágrafo Sexagésimo Quarto - A CONTRATADA, bem como seus profissionais | prepostos, comprometem-se - durante a execução do objeto contratual, a se abster de adotar práticas e de utilizar produtos prejudiciais ao meio ambiente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, obrigando-se - incondicionalmente, a cumprir o disposto na legislação relativa à proteção ambiental e a respeitar o **Código Municipal de Meio Ambiente do Município de PIRAÍ | Lei Complementar Municipal nº.: 20 - de 26.05|2009**, bem como as práticas socioambientais implantadas nas diversas unidades da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexagésimo Quinto - A inobservância do **Código Municipal de Meio Ambiente do Município de PIRAÍ | Lei Complementar Municipal nº.: 20 - de 26.05|2009** da CONTRATANTE, bem como das normas legais e sua regulamentação implicará em descumprimento contratual pela CONTRATADA, com a aplicação das sanções estabelecidas neste contrato, sem prejuízo do direito à CONTRATANTE promover a rescisão contratual, além da aplicação, pela autoridade competente, das sanções penais, civis, criminais e administrativas.

Parágrafo Sexagésimo Sexto - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA - nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sexagésimo Sétimo - A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração contratual ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

Parágrafo Sexagésimo Oitavo - Em caso de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, em razão de fusão, cisão, incorporação, associação, cessão ou transferência - total ou parcial, o Contrato poderá ser ratificado e sub-rogado para a nova empresa, sem ônus para a CONTRATANTE - e com a concordância desta, com a transferência de todas as obrigações assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Sexagésimo Nono - A CONTRATANTE se reserva o direito de continuar ou não com a execução do Contrato com a empresa resultante da alteração social.

Parágrafo Septuagésimo - Em caso de cisão, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução, em relação ao prazo restante do Contrato, pela empresa que - entre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições inicialmente pactuadas.

Parágrafo Septuagésimo Primeiro - Em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo



Handwritten signature.

F. B. G. C.



sexagésimo oitavo, a ocorrência deverá ser formalmente comunicada à CONTRATANTE, anexando-se o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrada. A não apresentação do comprovante até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social poderá implicar a aplicação das sanções previstas no Contrato e na Lei.

Parágrafo Septuagésimo Segundo - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Septuagésimo Terceiro - A CONTRATADA não poderá utilizar as marcas do CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como - por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, internet etc., sem anuência prévia e formal do CONTRATANTE - sob pena de imediata rescisão do presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Septuagésimo Quarto - A CONTRATADA fica automaticamente dispensada da anuência formal da CONTRATANTE quando a utilização da marca tiver a função única e exclusiva de ilustrar o portfólio de clientes da CONTRATADA.

Parágrafo Septuagésimo Quinto - A CONTRATADA se obriga a cumprir as determinações do **artigo 157 da Lei Federal nº.: 6.514 - de 22.12|1977** e da **Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego | MTB. nº.: 3.214 - de 08.07|1978** e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do **Capítulo V do título II da Consolidação das Leis do Trabalho | CLT. - de 01.05|1943**, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Septuagésimo Sexto - É de responsabilidade da CONTRATADA atender os fornecedores e prestar informações claras sobre o faturamento e repassar previsões de pagamentos a serem realizados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Septuagésimo Sétimo - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos no Contrato, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

Parágrafo Septuagésimo Oitavo - A CONTRATADA deverá dedicar esforço para que a CONTRATANTE tenha o melhor retorno do seu investimento em publicidade, seja sob a forma de resultados quantificáveis, seja pela agregação contínua de valor à sua marca, conceito ou ideia.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE deverá cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Providenciar anualmente recursos orçamentários para cobertura das despesas dos serviços.

Parágrafo Segundo - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, em tempo próprio e adequado, todos os elementos e documentos administrativos legais necessários à execução completa dos serviços e às condições necessárias ao cumprimento de suas obrigações, tais como dotações, ordens de serviço e empenhos prévios.

Parágrafo Quarto - Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, executados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados - por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

Parágrafo Quinto - Fiscalizar a prestação de serviços realizados pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Avaliar a qualidade da execução dos serviços, podendo rejeitá-los - no todo ou em parte.



Parágrafo Sétimo - Aprovar previamente os trabalhos a serem executados, bem como seus respectivos custos.

Parágrafo Oitavo - Promover o recebimento provisório e definitivo nos prazos fixados.

Parágrafo Nono - Notificar - formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

Parágrafo Décimo - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Décimo Primeiro - Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Segundo - Aprovar, com a maior rapidez possível e em tempo hábil, proporcional aos prazos exigidos nas ordens de serviço enviadas à CONTRATADA, o material proposto para as campanhas solicitadas.

Parágrafo Décimo Terceiro - Reconhecer e efetuar os pagamentos de todas as contratações efetuadas pela CONTRATADA realizadas com a ciência, autorizadas formalmente e por ordem da CONTRATANTE. Dentro desse contexto e da regulamentação legal dos serviços de publicidade no país, somente aceitar que as notas fiscais dos fornecedores externos de serviços especializados e dos veículos de comunicação sejam emitidas contra a CONTRATANTE e aos cuidados da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Quarto - Efetuar o pagamento ajustado dos serviços na forma estabelecida na **Cláusula Décima**, desde que devidamente cumpridas as obrigações atestadas pelos Gestores - titular e substituto | Fiscais do Contrato.

Parágrafo Décimo Quinto - Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE mensalmente e obedecendo à ordem das cobranças efetuadas | apresentadas pela CONTRATADA, não se podendo inverter a ordem das cobranças, nem favorecendo qualquer fornecedor externo especializado ou veículo de comunicação - nos termos do **'caput'** do **artigo 5º da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06|1993.**

Parágrafo Décimo Sexto - A CONTRATANTE divulgará as informações sobre a execução deste Contrato, com os nomes dos fornecedores externos de serviços especializados e dos veículos de comunicação, em sítio próprio aberto na rede mundial de computadores (internet) - de acordo com o disposto no **artigo 16 da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04|2010,** garantindo o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

Parágrafo Décimo Sétimo - Constitui obrigação da CONTRATANTE, além da constante do **artigo 66 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06|1993,** a comunicação, através do Setor de Contabilidade da Secretaria de Fazenda | SMF., aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

Parágrafo Décimo Oitavo - Não permitir que pessoas jurídicas ou físicas não autorizadas operem os serviços a serem executados pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Nono - Reserva-se à CONTRATANTE o direito de estabelecer novas normas e instruções complementares visando a perfeita execução dos serviços prestados pela CONTRATADA.

Parágrafo Vigésimo - A juízo da CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na Concorrência Pública que deu origem a esse Contrato poderá ou não vir a ser produzida, distribuída e veiculada durante sua vigência, com ou sem modificações.

DAS CLÁUSULAS GERAIS





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este Contrato ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A não utilização, omissão ou tolerância pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste Contrato - ou na Lei em geral, não implica em novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de - a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avançado, como também não deve ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste Contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Primeiro - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas nem aceitas pela fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - É facultado ao Gestor Titular do Contrato suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos, mediante justificativas formais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Qualquer cessão, subcontratação ou transferência realizada pela CONTRATADA dos serviços abarcados por esse Contrato de serviços será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As informações sobre a execução deste Contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas pela CONTRATANTE em sítio próprio aberto para o Contrato na rede mundial de computadores - de acordo com o disposto no **artigo 16 da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04|2010**, garantido o livre acesso às informações por qualquer interessado.

Parágrafo único: As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no **Código de Defesa do Consumidor: Lei Federal nº.: 8.078 - de 11.09|1990**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras Leis, os constantes da **Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06|1993**, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da **Lei Civil**, as penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA são as previstas nos **artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06|1993** e demais disposições legais e complementares vigentes.

Parágrafo Primeiro - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução deste Contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI | PMP.**, por 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da

F. Justo



AAA



punição - ou ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Terceiro - Será facultada defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da abertura do processo administrativo.

Parágrafo Quarto - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial deste Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quinto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

Parágrafo Sexto - A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI | PMP.
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

Parágrafo Sétimo - O CONTRATANTE poderá aplicar multas à CONTRATADA, nas seguintes situações e percentuais:

a) Por atraso na entrega dos serviços, multa de **0,05 %** (cinco centésimos por cento) ao dia, a contar do 1º primeiro dia útil da data fixada para entrega, calculada sobre o valor do serviço em atraso.

b) Por infração a quaisquer outras cláusulas deste Contrato ou pelo não cumprimento de solicitação feita pelo CONTRATANTE, multa de **0,01 %** (um centésimo por cento) sobre o valor deste Contrato informado na **Cláusula Terceira**.

c) Pelo descumprimento de evento contratual de obrigação da CONTRATADA, **0,05 %** (cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor deste Contrato informado na **Cláusula Terceira**.

d) Multa administrativa de **05 %** (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial ou total do Contrato.

Parágrafo Oitavo - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos decorrentes de infrações cometidas.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar da garantia prestada os valores por ela devidos ao montante das multas a ela aplicadas e - caso esse valor seja superior ao valor da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou - ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo - A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados.
- b) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.
- c) Alteração da característica, qualidade ou quantidade de material entregue.
- d) Prestação de serviço de baixa qualidade.

F. B. V. C.



- e) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados.
- f) Atraso ou retardamento injustificado, de fornecimento de bens ou na execução | conclusão dos serviços, contrariando o disposto neste Contrato ou instrumento equivalente.
- g) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa.
- h) Paralisação do serviço e/ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP.
- i) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual.
- j) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- k) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução deste Contrato.
- l) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP.
- m) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços previstas na **Cláusula Segunda**.

Parágrafo Décimo Primeiro - A declaração de inidoneidade será emitida quando:

I - Constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo da CONTRATANTE.

II - Evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à CONTRATANTE.

III - Aplicações sucessivas de outras penalidades.

IV - A CONTRATADA sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticadas por meio doloso.

V - Demonstrar a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

VI - Reproduzir, divulgar ou utilizar - em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Segundo - As penalidades estabelecidas no **parágrafo primeiro** não excluem quaisquer outras previstas em Lei ou neste Contrato. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito à reparação integral de eventual prejuízo que vier a sofrer em razão da inexecução total ou parcial ou execução ineficiente deste Contrato, valendo o valor de **R\$ 45.320,96** (quarenta e cinco mil, trezentos e vinte reais e noventa e seis centavos | 2,5 %) como mínimo da indenização (**parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro | CCB.: Lei Federal nº.: 10.404 - de 10.01|2002**).

Parágrafo Décimo Terceiro - A declaração de inidoneidade implica na proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente Contrato vincula-se às condições do **Edital da Concorrência Pública nº.: 001 | 2021** e à proposta da CONTRATADA.

DA SUCESSÃO





CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O presente Contrato obriga as partes CONTRATANTES e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pelos Gestores - Titular e Suplente, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

DO VISTO E DO REGISTRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O presente Contrato, após às formalidades legais, conterà - obrigatoriamente, o visto da Procuradoria-Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Obriga-se a CONTRATANTE a publicar no veículo de comunicação oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP. (jornal de circulação regional), o extrato da formalização do presente Contrato e de seus eventuais termos aditivos, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, para dar-lhe a devida condição de eficácia, na forma preconizada no **parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº.: 8.666 – de 21.06|1993** e alterações subsequentes.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Circunscrição judiciária de Piraí | RJ., pelo privilégio do **parágrafo 2º do artigo 55 da Lei Federal nº.: 8.666 – de 21.06|1993**, renunciando as partes – expressamente, desde já a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja – ou que venha a se tornar, salvo nos casos previstos na **alínea 'd' do inciso I do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil | CRFB. – de 05.10|1988.**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objeto de novos acordos, consubstanciados em aditivos a este Contrato. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida a legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE. | RJ.) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: O canal único e exclusivo para o encaminhamento de questões relativas aos serviços objeto deste Contrato é a Divisão de Comunicação Social | DCS. Da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ | PMP., situada na Praça Getúlio Vargas, s/nº. - Centro (sede da PMP.), telefone | fax: (24) 2431-9981, e-mail:

F. Visto



[Handwritten signature]



publicidade@pirai.rj.gov.br

Parágrafo Único - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, todas as disposições do Edital da licitação referida no preâmbulo, bem como as informações constantes das Propostas Técnica e Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Os direitos autorais relativos aos estudos e serviços desenvolvidos pela CONTRATADA para execução do objeto contratual são inteiramente cedidos à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI | PMP. através deste instrumento, conforme imperativo do **artigo 111 da Lei Federal nº.: 8.666 - 21.06|1993.**

DA FORMALIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: E por estarem assim - justos, acordados e contratados, as partes assinam o presente Contrato em **03 (três) vias de igual teor** e de mesma forma para produzir um só efeito jurídico, na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes e que no final também o subscrevem e - assim sendo, produzindo os efeitos legais, constando a assinatura do Prefeito do Município de Pirai apenas na última página, sendo as demais assinadas e rubricadas juntamente pelos responsáveis e pelas testemunhas deste ato, conforme dispõe o **artigo 60 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06|1993.**

Pirai, 17 de novembro de 2021

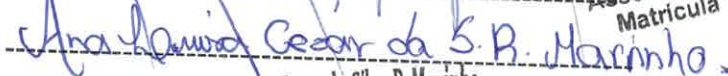

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
PREFEITO DE PIRAI


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
2.





Ana Luisa Cezar da Silva R. Marinho
Supervisor de Núcleo
Matricula 12026

Pedro Paulo de Oliveira Prado
Assessor Executivo
Matricula 12183